

Aula 00

*TCE-AM (Auditor - Auditoria de Obras
Públicas) Gestão Ambiental - 2021
(Pós-Edital)*

Autor:
André Rocha

15 de Maio de 2021

Sumário

Meio ambiente na Constituição Federal de 1988	5
1 - Introdução	5
2 - Artigo 225 da CFRB/88	6
3 - Outras disposições constitucionais	17
3.1 - Dos direitos e deveres individuais e coletivos	17
3.2 - Das funções essenciais à justiça	18
3.3 - Da organização do Estado	18
3.4 - Da ordem econômica e financeira	19
3.5 - Da ordem social	20
Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81)	21
1 – Introdução.....	21
2 – Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.....	24
2.1 – Servidão Ambiental.....	30
3 – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	34
4 – Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)	37
4.1 – Estrutura do SISNAMA	37
Considerações finais.....	53
Questões Comentadas.....	54
Meio ambiente na Constituição Federal de 1988	54
Lei nº 6.938/81	60
Gabarito	85





APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, Estrategista!

É com enorme alegria que damos início ao nosso curso de **Gestão Ambiental** para o concurso do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**. Antes de qualquer coisa, peço licença para me apresentar:

- **André Rocha**: sou Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho e mestre em Ciências da Engenharia Ambiental, com todas as formações pela Universidade de São Paulo. No **Estratégia Concursos**, sou professor das áreas de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente.

Dentro do mundo dos concursos, acumulei os seguintes resultados:

- ⇒ 1º colocado no concurso da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) para o cargo de Engenheiro Ambiental;
- ⇒ 1º colocado no concurso da Prefeitura de Campinas/SP para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- ⇒ 1º colocado no concurso da Prefeitura de Itapevi/SP para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- ⇒ 1º colocado no concurso da Prefeitura de Valinhos/SP para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- ⇒ 1º colocado no concurso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Salto/SP para o cargo de Fiscal de Posturas;
- ⇒ 1º colocado no concurso da Prefeitura de Ribeirão Preto/SP para o cargo de Agente Comunitário de Saúde;
- ⇒ 2º colocado no concurso da Prefeitura de São Carlos/SP para o cargo de Engenheiro Ambiental;
- ⇒ 3º colocado no concurso da Prefeitura de Batatais/SP para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- ⇒ 3º colocado no concurso da Câmara Municipal de Serrana/SP para o cargo de Analista Legislativo.

Além desses, também fui aprovado em outros concursos em outras colocações, como TJSP, TRTs, entre outros.

A despeito dos resultados supramencionados, cumpre frisar que, para cada sucesso, também houve diversas decepções. Não é o caso de entrar em detalhes neste momento, mas certamente o sucesso em outros concursos não se concretizaria se eu tivesse desistido após os primeiros “fracassos”.

Por isso, lembre-se: quem consegue os resultados mais proeminentes seguramente **não desiste** diante das primeiras decepções, ao passo que quem desanima em alguma etapa do caminho certamente está mais longe de alcançar seus objetivos.

“O segredo do sucesso é a constância no objetivo”

Vejamos, agora, como ficou o cronograma de aulas do nosso curso.



CRONOGRAMA DE AULAS

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
01	Direito ambiental constitucional. Política Nacional de Meio Ambiente.	15.05
02	Licenciamento Ambiental. Resoluções Conama aplicáveis. Lei Complementar nº 140/2011.	18.05
03	Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos).	21.05
04	Conceito de biodiversidade e desenvolvimento sustentável. Poluição ambiental.	24.05
05	Lei nº 11.284/2006 (Gestão de florestas públicas).	27.06
06	Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação).	30.06
07	Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). Artigos 182 e 183 da Constituição da República de 1988.	03.06
08	Lei nº 9.605/1998. Responsabilidade administrativa, civil e penal.	06.06
09	Lei nº 11.445/2007 (marco regulatório do saneamento básico).	09.06
10	Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).	12.06
11	Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal).	15.06
12	Princípios de direito ambiental: prevenção, precaução, poluidor-pagador e usuário-pagador, cooperação, informação, participação, equidade intergeracional.	20.06
13	Princípios da tutela do patrimônio cultural: cooperação, solidariedade, participação e informação, preservação do sítio e proteção do entorno, uso compatível com a natureza do bem, pró-monumento, valorização sustentável.	30.06

As datas apontadas na tabela são as datas máximas de postagem das aulas, mas, sempre que possível, postarei com uma antecedência maior.

Além disso, eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, você será previamente informado, justificando-se.

Peço encarecidamente que fique sempre atento ao **mural de avisos** da área do aluno, pois ele é meu principal contato com você! É nele, por exemplo, que aviso quando alguma for modificada, assim você pode ter acesso a um material cada vez mais completo e atualizado.

Conforme nosso cronograma, portanto, nesta primeira aula trataremos da **Política Nacional de Meio Ambiente** (Lei nº 6.938/81) e de diversas disposições constitucionais a respeito do meio ambiente.



Trata-se de uma das aulas mais importantes do curso pois, além de introduzir diversos conceitos existentes no Direito Ambiental brasileiro, também possui alta incidência em provas.

Dito isso, já podemos partir para a nossa aula 00!

Um grande abraço e ***vem comigo!***

Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



E-mail: andrerochaprof@gmail.com



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



Canal do Youtube: Eu Aprovado



MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

1 - Introdução

A Constituição Federal de 1988 foi promulgada em um contexto de mudança do paradigma mundial a respeito do meio ambiente.

Podem-se, por exemplo, mencionar alguns marcos ambientais importantes da segunda metade do século XX, tais como:

- o lançamento do livro "A Primavera Silenciosa", de Rachel Carson, ao final da década de 1960, no qual a autora faz um alerta quanto à toxicidade do pesticida DDT em aves. Esse livro possibilitou e embasou uma série de outros estudos ecotoxicológicos de avaliação de impactos de substâncias químicas no ambiente;

- a formação do Clube de Roma ao final da década de 1960, formado por um grupo de pessoas dispostas a pensar as relações do ser humano com a natureza;

- a publicação do ensaio "A Tragédia dos Comuns", de Garret Hardin, ao final da década de 1960, no qual o autor traz uma reflexão a respeito do esgotamento de um recurso comum que é irresponsavelmente manejado pelos indivíduos que compõem uma sociedade;

- o lançamento do livro "Os Limites do Crescimento", de Donella Meadows e outros, no início da década de 1970, em que os autores apresentam uma reflexão quanto ao crescimento populacional e a escassez dos recursos naturais;

- a Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) em Estocolmo, na Suécia, representando a primeira grande reunião de chefes de estado organizada pela ONU;

- a publicação do relatório "Nosso Futuro Comum", também conhecido por Relatório Brundtland, em 1987, pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, o qual, entre outros aspectos, apresenta o conceito de desenvolvimento sustentável;

- a Conferência da ONU no Rio de Janeiro, conhecida por Rio-92 ou Eco-92, talvez a mais importante reunião de chefes de Estado para debater o meio ambiente do século XX.

Todos esses eventos representam importantes marcos de mudança no pensamento ambiental da segunda metade do século XX. Destarte, a nossa Carta Magna, promulgada em 1988, procurou acompanhar essa tendência de incorporação do pensamento ambiental no arcabouço jurídico do país.

Nesse sentido, a CF/88 foi a primeira Constituição brasileira a dedicar um **capítulo exclusivo** para tratar do meio ambiente. Trata-se do Capítulo VI do Título VIII (Da Ordem Social), representado pelo **artigo 225**.



2 - Artigo 225 da CFRB/88

Logo de início, traz-se o caput do referido artigo para que se possa destrinchar cada termo nele utilizado.

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A previsão constitucional acerca do meio ambiente mais importante certamente é a de que **todos** têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Logo, o direito ao meio ambiente independe de cor, raça, credo, condição social ou econômica ou quaisquer outros fatores.

Além disso, não é a qualquer ambiente que todos tem direito, mas sim ao meio ambiente **ecologicamente equilibrado**, isto é, aquele que mantenha os processos ecológicos de tal modo a possibilitar as relações que mantêm a qualidade ambiental e os o bem-estar das populações.

Além disso, nesse contexto interessa-nos a definição de meio de **meio ambiente**, que não é apresentada pela CFRB/88, mas pela Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (art. 3º):

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas

Voltando ao caput do art. 225, note que a CFRB/88 define o meio ambiente como bem de **uso comum** do povo e **essencial** à sadia qualidade de vida.

Com efeito, considera-se o meio ambiente um **direito fundamental** da pessoa humana, sendo considerado um direito de **terceira geração**, pois está relacionado a aspectos transindividuais, isto é, aspectos que extrapolam o âmbito do indivíduo.

Finalizando o caput do art. 225, a CFRB/88 **impõe** tanto ao **poder público** quanto à **coletividade** o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações. Logo, não se trata de uma opção do Poder Público ou da coletividade, mas sim uma obrigação que deve ser obedecida.

Frise-se que a menção de defesa do meio ambiente para as presentes e futuras gerações possui bastante relação com o conceito de **desenvolvimento sustentável** apresentado pelo Relatório Brundtland (também chamado Nosso Futuro Comum), um ano antes da promulgação da CFRB/88, em 1987.

No § 1º do art. 225, a CRFB/88 apresenta diversas **responsabilidades** do poder público para que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado seja assegurado. Vejamos cada uma dessas atribuições.



§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

Esse primeiro inciso tem a ver com manter a preservação e restituição dos ecossistemas. Nesse contexto, a Lei nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) conceitua os termos "preservação", "restauração" e "manejo ecológico" (art. 2º, V, XIV e VIII):

- ⇒ **preservação**: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais
- ⇒ **restauração**: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original
- ⇒ **manejo**: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas

Note que o conceito de **preservação** está relacionado à ideia de proteção a **longo prazo** dos ecossistemas e à prevenção da **simplificação** dos sistemas naturais. Isto faz muito sentido considerando que as relações ecológicas ocorridas no ambiente são bastante complexas, sendo que a sua simplificação implica em um empobrecimento da qualidade ambiental existente.

Já o conceito de **restauração** está relacionado à tentativa de retornar um ecossistema degradado à uma condição **mais próxima possível** daquela existente antes da degradação. Esse conceito difere-se, por exemplo, do conceito de **recuperação**, apresentado também pela Lei do SNUC, uma vez que este último termo designa a simples conversão de uma situação **degradada** para uma condição **não degradada**, ainda que as condições inicial e final sejam distintas. Em outras palavras, a recuperação não objetiva ao alcance da exata condição anterior à degradação como a restauração o faz.

O **manejo**, por sua vez, é o modo como o ecossistema é entendido, planejado e trabalhado para que seja conservado. Toda unidade de conservação (UC), por exemplo, deve ter um documento técnico norteador denominado **plano de manejo**.

Vejamos o próximo inciso do § 1º do art. 225 da nossa Carta Mãe.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

Logo de início, é importante que você saiba o que se entende por patrimônio genético. Para tanto, traz-se a definição da Lei nº 13.123/15 (art. 2º, I), que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético do país e também regulamenta o inciso II supratranscrito:



⇒ **patrimônio genético**: informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.

A informação genética existente na fauna e flora do país é de extrema importância pois é a partir dela que é possível mensurar, em termos quantitativos e qualitativos, a **biodiversidade** do país. O termo "diversidade biológica" também é definido pela Lei nº 9.985/00 (SNUC), como "a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas."

Resta evidente, pois, a importância da diversidade biológica e da proteção do patrimônio genético no país, ainda mais considerando o Brasil, que é um dos países (se não o maior) com maior biodiversidade em termos de fauna e flora do mundo.

Por fim, cumpre salientar que o inciso II do § 1º também foi regulamentado pela **Lei de Biossegurança** (Lei nº 11.105/05). Sigamos.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

De início, cabe destacar que a CFRB/88 exigiu que o poder público definisse os espaços territoriais em **todas** as unidades da federação e não apenas em algumas delas. De fato, em todas elas, é possível encontrar espaços especialmente protegidos, sobretudo as unidades de conservação que, conforme já mencionado, são regulamentadas pela Lei nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

O conceito específico de unidade de conservação é apresentado pelo art. 2º, I, da referida lei:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção

Portanto, as unidades de conservação são espaços territoriais especialmente protegidos legalmente instituídos pelo poder público em razão de uma percepção de que naquela área os processos ecológicos devem ser mantidos.



(FCC/TRF 3ª REGIÃO - 2019) A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo, para tanto, algumas obrigações ao Poder Público, entre as quais a de definir os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos,

- a) em todas as unidades da federação, cuja alteração ou supressão somente é permitida por lei.
- b) exclusivamente em terras de titularidade da União, que devem ser classificadas como Parques Nacionais.
- c) cuja instituição se dá obrigatoriamente por lei federal, vedada qualquer tipo de exploração econômica.
- d) imposta, exclusivamente, aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local.
- e) o que se dá mediante tombamento ou desapropriação, assegurada a indenização ao proprietário original da área.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito, conforme previsão do § 1º, III, do art. 225 da CF/88.

A **alternativa B** está errada, diante da ausência de previsão constitucional de que o Poder Público deve definir espaços especialmente protegidos exclusivamente em terras de titularidade da União.

A **alternativa C** está errada, porque é vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a proteção do espaço protegido, mas a exploração econômica é bastante comum em diversos deles, como as reservas extrativistas.

A **alternativa D** está errada, porque todos os entes federativos podem instituir espaços territorialmente protegidos.

A **alternativa E** está errada, porque tais instrumentos ocorrem para proteger o patrimônio cultural, não para instituir espaços especialmente protegidos em termos ambientais.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

Este inciso está relacionado ao **licenciamento ambiental**, que é um **procedimento administrativo** para se atestar a **viabilidade ambiental** de uma obra, um empreendimento ou uma atividade que sejam efetivo ou potencialmente poluidoras ou que possam, de qualquer modo, causar degradação ambiental.



Nesse sentido, se a obra ou atividade a ser licenciada for potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, exigir-se-á o **Estudo de Impacto Ambiental** (EIA), também chamado estudo prévio de impacto ambiental, apresentado pelo inciso IV supramencionado.

Em contrapartida, se a obra ou atividade não for potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, o EIA pode ser **dispensado** e outros estudos mais simplificados podem ser exigidos, a critério do órgão licenciador.

Só para se ter uma ideia das atividades que exigem o EIA/RIMA, observe os incisos do art. 2º da Resolução Conama nº 1/86, que apresenta um rol exemplificativo de tais empreendimentos:

- I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;
- II - Ferrovias;
- III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
- IV - Aeroportos;
- V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
- VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;
- VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos;
- VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);
- IX - Extração de minério;
- X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- XI - Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10 MW;
- XII - Complexo e unidades industriais e agroindustriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos;
- XIII - Distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZEI;
- XIV - Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;
- XV - Projetos urbanísticos, acima de 100 ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes estaduais ou municipais;



XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia.

XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 hectares;

XVIII - Empreendimentos potencialmente lesivos ao patrimônio espeleológico nacional.

O licenciamento ambiental e o estudo prévio de impacto ambiental são regulamentados em nível federal, sobretudo por Resoluções do **Conselho Nacional do Meio Ambiente** (CONAMA). Nesse contexto, destacam-se a **Resolução Conama nº 1/86**, que dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental, e a **Resolução Conama nº 237/97**, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.

Continuemos com as atribuições ao poder público constitucionalmente definidas no § 1º do art. 225 para que seja assegurado o direito ao meio ambiente.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

Este inciso também está regulamentado por algumas leis importantes, como a **Lei de Biossegurança** (nº 11.105/05), que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados, e pela **Lei de Agrotóxicos** (nº 7.802/89), que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos.

Nessa esteira de controlar as substâncias que comportem risco para a vida, destaca-se a decisão do STF de que são constitucionais as leis estaduais que **proíbem** o uso do **amianto crisotila** (ADI 3937). O amianto crisotila está presente em diversos produtos, como telhas e caixas de água, e suas fibras são reconhecidamente cancerígenas segundo a Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer (IARC), sendo proibido em diversos outros países.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

De início, cabe destacar que a educação ambiental deve ser promovida em **todos** os níveis de ensino pelo Poder Público. Reforço este entendimento pois as bancas recorrentemente cobram este inciso limitando a abrangência da educação ambiental a algum nível de ensino.

Pode-se afirmar que este inciso está regulamentado pela **Política Nacional de Educação Ambiental** (PNEA), instituída pela Lei nº 9.795/99, que define o termo educação ambiental como o conjunto de



processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Outrossim, a PNEA considera a educação ambiental um componente **essencial** e **permanente** da educação nacional, em caráter **formal** e **não formal**. Isto significa que essa área deve estar presente tanto no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas (âmbito formal) quanto nas práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente (âmbito não formal).

Vamos agora para o último inciso do § 1º do art. 225.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Pessoal, este inciso é bastante importante para fins de prova pois ganhou uma particularidade a mais em 2017. O § 7º foi incluído pela Emenda Constitucional nº 96/17 com a seguinte redação:

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

A EC nº 96/17 é conhecida pela **EC da Vaquejada**. Para explicar essa situação, é preciso informar que, em 2016, o Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4983, considerou **inconstitucional** uma lei do Estado do Ceará que regulamentava a chamada vaquejada como prática desportiva e cultural no estado.

A vaquejada é uma atividade na qual dois vaqueiros montados a cavalo têm de derrubar um boi, puxando-o pelo rabo, entre duas faixas de cal do parque de vaquejada. A decisão do STF em entender inconstitucional a lei que regulamentava a prática embasou-se no fato de os animais poderem sofrer fraturas nas patas e rabo, ruptura de ligamentos e vasos sanguíneos, eventual arrancamento do rabo e comprometimento da medula óssea.

Desse modo, considerou-se que a vaquejada era incompatível com o inciso VII do § 1º do art. 225 da CF/88 por submeter os animais a **crueldade**, assim como a Corte já havia declarado inconstitucional lei fluminense que regulamentava as **brigas de galo** (ADI 1856, de 2011) e proibido a prática da **farra do boi** (RE nº 153.531).

Todavia, em 2017, o congresso nacional se mobilizou para incluir o § 7º no art. 225, trazendo a ideia de que as práticas desportivas que utilizem animais **não** são consideradas **cruéis**, desde que sejam **manifestações culturais**, conforme o § 1º do art. 215 da CF/88, que assevera:



Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

A reação do poder legislativo para a aprovação da EC nº 96/17 é o que se denomina efeito *backlash*, isto é, uma reação mais conservadora do legislativo diante de uma decisão mais liberal (do judiciário, no caso).

Note, todavia, que as práticas que submetam os animais a crueldade continuam absolutamente vedadas pela Constituição. O que mudou foi o entendimento do que se considera crueldade.

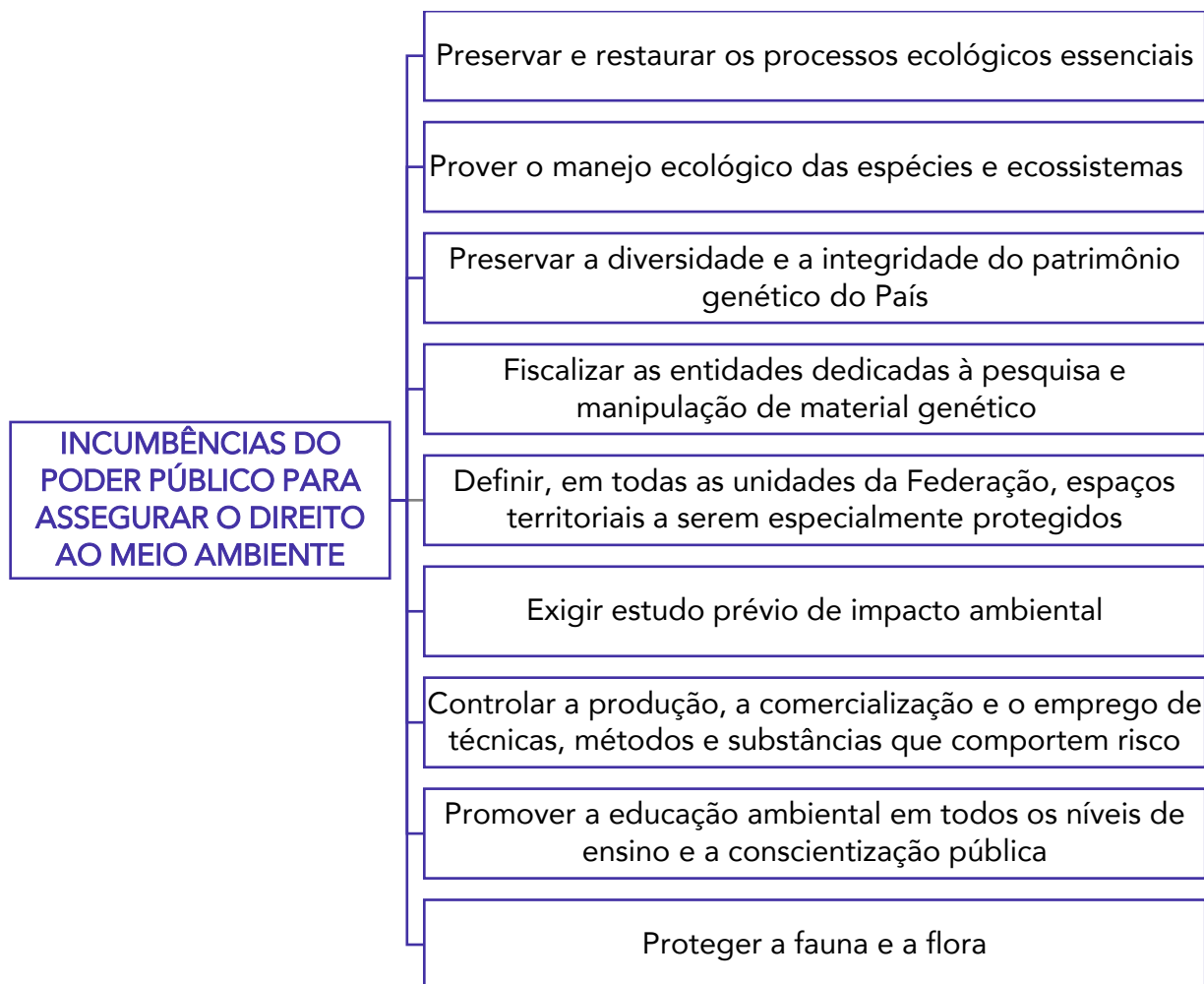
Em suma, portanto, guarde o seguinte:



São **vedadas** as práticas que submetam os animais a crueldade, sem exceção

Não são consideradas cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais

Para tanto, devem ser registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos



Continuando o nosso estudo do art. 225 da CFRB/88, vejamos o que traz o § 2º:

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Estrategista, você deve saber que a garimpagem e a mineração são atividades das mais impactantes ao meio ambiente, podendo, por exemplo, contaminar a água superficial e subterrânea, o solo, trazer alterações significativas em termos de paisagem, de habitar de fauna e flora, entre outras.

Destarte, nada mais justo que aqueles que explorarem os recursos ambientais do ambiente sejam obrigados a **recuperar** a área degradada. Desse modo, mesmo antes da promulgação da nossa Carta Magna, a atividade de mineração já era regulamentada pelo Decreto-Lei 227/67, conhecido como Código da Mineração ou Código de Minas.



O próximo parágrafo do art. 225 é o 3º e está relacionado à **responsabilidade** atribuída aos infratores do meio ambiente. Veja a literalidade de tal dispositivo:

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, **independentemente** da obrigação de reparar os danos causados.

Esse § 3º instaura a chamada **tríplice responsabilização ambiental**: **civil**, **administrativa** e **penal**.

Nesse contexto, destaca-se a Lei nº 9.605/98, conhecida por **Lei de Crimes e Infrações Ambientais**, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Evidentemente, se se deseja que o meio ambiente seja respeitado, deve-se punir aqueles que não cumprem as determinações legais para que isso seja alcançado.

Continuemos com o § 4º do art. 225:

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

A consideração dos ecossistemas mencionados pelo § 4º como **patrimônio nacional** representa o entendimento constitucional da importância ecológica de tais áreas.

Apenas para mencionar alguns aspectos acerca da importância ambiental de tais locais, há que informar que a **Floresta Amazônica** e a **Mata Atlântica** são duas das formações com maior biodiversidade do mundo.

O **Pantanal**, além de também muito diverso, é uma área extremamente sensível ambientalmente, visto que constitui uma grande planície alagável sujeita facilmente a contaminação hídrica.

Ademais, a **Serra do Mar** e a **Mata Atlântica** como um todo são locais historicamente muito impactados pela ocupação antrópica na costa brasileira. A **Zona Costeira**, por sua vez, possui uma importância estratégica ímpar, em vista da enorme extensão litoral do Brasil.

Continuando com os parágrafos do art. 225, chegamos ao § 5º:

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

A CFRB/88 prevê que as **terras devolutas** do Brasil necessárias à proteção dos ecossistemas naturais sejam **indisponíveis** em vista da importância ecológica de tais locais.



Lembrando que as terras devolutas são aquelas pertencentes ao poder público e que nunca foram legalmente de um particular. O ajuizamento de uma **ação discriminatória** visa a, portanto, identificar tais áreas e reconhecê-las como tal.

Nesse contexto, interessante dizer que o art. 20 da CFRB/88 determina que são bens da **União** as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei (inciso II).

Neste ponto, chegamos ao sexto e último parágrafo do art. 225 sobre o qual falaremos (o § 6º já foi mencionado):

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Note, pois, que a Constituição **não proíbe** a existência de usinas que operem com reator nuclear, mas exige que elas tenham sua localização definida em **lei federal** (**cuidado!** não é municipal, estadual ou ainda definida pela própria Constituição).

A principal lei federal acerca da energia nuclear é a Lei nº 4.188/62, que institui a **Política Nacional de Energia Nuclear** e cria a **Comissão Nacional de Energia Nuclear** (CNEN). Além disso, destaca-se a Lei nº 6.453/77, que dispõe sobre a **responsabilidade** civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares.

A título de curiosidade, **reator nuclear** é qualquer estrutura que contenha combustível nuclear, disposto de tal maneira que, dentro dela, possa ocorrer processo autossustentado de fissão nuclear, sem necessidade de fonte adicional de nêutrons, conforme definição da Lei nº 6.453/77.



(IDECAN/INSTITUTO FEDERAL-PB - 2019) Sobre as disposições constitucionais relativas ao meio ambiente, assinale a alternativa incorreta.

- a) Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
- b) Incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.
- c) Consideram-se cruéis quaisquer práticas desportivas que utilizem animais, mesmo que sejam manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural brasileiro.



d) As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

e) Incumbe ao Poder Público preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, porque trouxe a literalidade do caput do art. 225 da CFRB/88.

A **alternativa B** está correta, conforme exigência do art. 225, § 1º, VI.

A **alternativa C** está errada e é o nosso gabarito, porquanto o § 7º do art. 225 da CFRB/88, introduzido pela Emenda Constitucional nº 96/17, determina que as práticas desportivas que utilizem animais e sejam manifestações culturais integrantes do patrimônio cultural brasileiro não são consideradas cruéis.

A **alternativa D** está correta, de acordo com o disposto pelo § 3º do art. 225 da CFRB/88.

A **alternativa E** está correta, em conformidade com o § 1º, II, do art. 225.

3 - Outras disposições constitucionais

Além do artigo 225, a CFRB/88 também faz alusão à proteção ambiental em diversos outros pontos de seu texto. Vejamos os principais deles.

3.1 - Dos direitos e deveres individuais e coletivos

Em relação aos **direitos e garantias fundamentais** constitucionalmente previstos, o art. 5º, inciso LXXIII, prevê:

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Esse dispositivo trata da **ação popular**, um importante remédio constitucional para que os cidadãos possam anular, entre outros, atos lesivos ao meio ambiente. Lembre-se que a ação popular é ajuizada por **cidadãos** e não pode ser ajuizada pelo Ministério Público, que, no entanto, pode atuar como **fiscal da lei** (*custos legis*) e pode dar continuidade à ação intentada pelo cidadão quando este a abandonar ou dela desistir e não comparecer nenhum outro cidadão para assumir a titularidade da ação, nos termos do art. 9º da Lei nº 4.717/64.

Embora o MP não possa ajuizar ação popular para proteção do meio ambiente, ele pode se utilizar de outros tipos de instrumentos para o mesmo fim, como veremos a seguir.



3.2 - Das funções essenciais à justiça

Em relação ao **Ministério Público**, o art. 129, III, da CFRB/88 prevê como uma de suas funções institucionais promover o **inquérito civil** e a **ação civil pública**, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Desse modo, o inquérito civil e a ação civil pública são dois instrumentos utilizados pelo MP para efetivar a proteção ambiental apregoada na Carta Magna.

3.3 - Da organização do Estado

Quando se fala em **repartição de competências** em termos de meio ambiente, deve-se destacar que a CFRB/88 determinou ser de competência **comum** da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI).

Além disso, os incisos VI e VIII do art. 24 preveem ser competência da **União**, dos **estados** e do **Distrito Federal** **legislar concorrentemente** sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; e responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Lembre-se que o art. 24 **não** inclui os municípios na competência concorrente de legislar sobre tais temas, apenas a União, os estados e o DF.

Todavia, há que dizer que o STF já considerou **constitucional** lei municipal que preveja a aplicação de multas para os proprietários de veículos automotores que emitem fumaça acima de padrões considerados aceitáveis (RE 194704/MG). Nessa decisão, portanto, ressaltou-se que o município tem competência para legislar sobre meio ambiente e controle da poluição quando se tratar de interesse local.



(IBFC/EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - 2017) Atribua V (verdadeiro) ou F (falso) às afirmações que seguem a respeito das colocações da Constituição Federal de 1988 sobre meio ambiente.

() Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: florestas, caça, pesca, fauna, conservação, defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição, proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.



() Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a) V; F
- b) F; F
- c) F; V
- d) V; V

Comentários:

A **primeira afirmativa** está **correta**, uma vez que o art. 24, VI, prevê como competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal legislar sobre tais temas.

A **segunda assertiva** está **correta**, uma vez que trouxe o caput do art. 225 da CFRB/88.

Desse modo, ambas as afirmativas estão verdadeiras, sendo a **alternativa E** o nosso gabarito.

3.4 - Da ordem econômica e financeira

Em relação aos **princípios gerais da atividade econômica**, a CFRB/88 determina que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, entre outros, o princípio de **defesa do meio ambiente**, inclusive mediante **tratamento diferenciado** conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (art. 170, VI).

Desse modo, evidencia-se a ideia de compatibilização do desenvolvimento econômico e da proteção ambiental, que é o objetivo maior da política ambiental do país.

Além disso, o art. 174, § 3º, exige que Estado favoreça a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a **proteção do meio ambiente** e a promoção econômico-social dos garimpeiros. Trata-se de uma importante previsão constitucional acerca do meio ambiente, visto que a atividade garimpeira é uma das com maior potencial de degradação ambiental.

Ainda em termos de atividade econômica, o art. 177 da CFRB/88 prevê que a lei que instituir **contribuição de intervenção no domínio econômico** (CIDE) relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deve atender a alguns requisitos, entre os quais o de que os recursos arrecadados devem destinados ao **financiamento de projetos ambientais** relacionados com a indústria do petróleo e do gás (§ 4º, II, "b").

Esse dispositivo visa a compensar financeiramente algumas das atividades que mais poluem o meio ambiente, que são as relacionadas à utilização de petróleo e gás, retornando o dinheiro aplicado nessas atividades para projetos de cunho ambiental.

Finalizando os aspectos da ordem econômica e financeira, cumpre destacar uma particularidade acerca da **política agrícola e fundiária** trazida pelo art. 186, II, que determina:



Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - **utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;**

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Logo, um dos requisitos para que uma propriedade rural tenha sua função social cumprida é o de que haja a **utilização adequada dos recursos naturais** disponíveis e o **meio ambiente** seja **preservado**.

3.5 - Da ordem social

Em relação à **seguridade social**, o VIII do art. 200 da CF/88 determina que compete ao sistema único de saúde (SUS), entre outras atribuições, a de **colaborar na proteção do meio ambiente**, nele compreendido o do trabalho.

Além disso, em termos de comunicação social, a Carta Magna prevê que compete à lei federal estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que possam ser **nocivos** à saúde e ao **meio ambiente** (art. 220, § 3º, II).

Por fim, em relação aos **indígenas**, a CF/88 determina que as terras tradicionalmente por eles ocupadas são as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as **imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais** necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (art. 231, VIII, § 1º).



(CEBRASPE/COMPANHIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS - 2013) Considerando a relação entre o meio ambiente e o direito à saúde, julgue o item a seguir.

A CF textualmente estabelece que o Sistema Único de Saúde possui, como uma de suas atribuições, colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o meio ambiente do trabalho.

Comentários:



O inciso VIII do art. 200 da CF/88 prevê como uma das atribuições do SUS colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. Portanto, assertiva **correta**.

POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (LEI Nº 6.938/81)

1 – Introdução

Primeiramente, é importante que você saiba que a PNMA tem por **objetivo geral preservação, melhoria e recuperação** da **qualidade ambiental** propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao **desenvolvimento socioeconômico**, aos interesses da **segurança nacional** e à proteção da **dignidade da vida humana** (Lei nº 6.938/81, art. 2º).

Não obstante, o art. 4º da mesma lei relaciona alguns **objetivos mais específicos** da PNMA:

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente **visará**:

I - à compatibilização do **desenvolvimento** econômico-social com a **preservação** da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - à definição de **áreas prioritárias** de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de **critérios** e **padrões de qualidade** ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de **pesquisas** e de **tecnologias nacionais** orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de **tecnologias** de manejo do meio ambiente, à divulgação de **dados** e **informações** ambientais e à formação de uma **consciência pública** sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à **preservação** e **restauração** dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à **imposição**, ao **poluidor** e ao **predador**, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.



Leia e releia o art. 4º supratranscrito sempre que estudar este assunto, pois assim você naturalmente começará a se lembrar de quais são os objetivos da PNMA.

Outro aspecto basilar relativo à PNMA refere-se aos **princípios** que a regem, os quais são relacionados no art. 2º da Lei nº 6.938/81:

Art. 2º (...):

I - **ação governamental** na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - **racionalização** do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - **planejamento** e **fiscalização** do uso dos recursos ambientais;

IV - **proteção** dos **ecossistemas**, com a preservação de áreas representativas;

V - **controle** e **zoneamento** das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à **pesquisa** de **tecnologias** orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - **acompanhamento** do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de **áreas degradadas**;

IX - proteção de **áreas ameaçadas** de degradação;

X - **educação ambiental** a **todos** os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Desse modo, a Lei nº 6.938/81 rege que tais princípios devem ser observados quando as diretrizes da PNMA forem formuladas em normas e planos destinados a orientar a ação dos governos dos entes federativos no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico. Ademais, as **atividades empresariais** públicas ou privadas devem ser exercidas em **consonância** com tais diretrizes (art. 5º).

Para finalizar esta introdução ao assunto, é válido destacar algumas definições importantes trazidas pela Lei nº 6.938/81 (art. 3º):

I - meio ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;



III - poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.



(INSTITUTO AOCP/MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-BA - 2014) Analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas. De acordo com a Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, entende-se como:

I. meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

II. degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente.

III. poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

IV. poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas I, II e IV.
- c) Apenas I, III e IV.
- d) Apenas I e III.



e) I, II, III e IV.

Comentários:

Todos os itens apresentam a literalidade do art. 3º da Lei nº 6.938/81, que conceitua meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição e recursos ambientais.

Logo, a **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito.

2 – Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente

O art. 9º da Lei nº 6.938/81 prevê diversos instrumentos da PNMA a partir dos quais viabiliza-se o alcance dos seus objetivos, mormente a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida.

Dada a importância de tais instrumentos, vamos mencioná-los um a um e trazer breves explicações a respeito.

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

É a partir dos **padrões de qualidade ambiental** que os órgãos governamentais estabelecem os limites quantitativos e qualitativos de determinados poluentes no meio. Tais padrões são definidos a partir de um grande processo de pesquisa e levam em consideração a ideia de manutenção da qualidade ambiental e a capacidade do meio de se recuperar após algum lançamento poluidor.

Em relação a tais padrões de qualidade, o Decreto nº 99.274/90 aponta a competência **privativa** do CONAMA em estabelecer normas e padrões nacionais de controle da poluição causada por **veículos automotores, aeronaves e embarcações**, mediante audiência dos Ministérios competentes (art. 7º, V).

O mesmo regulamento determina que, na fixação de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, o CONAMA deve levar em consideração a capacidade de **autorregeneração** dos corpos receptores e a necessidade de estabelecer **parâmetros genéricos mensuráveis** (art. 7º, § 3º).

Agora, vejamos o próximo instrumento da PNMA!

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

II - o zoneamento ambiental;

O **zoneamento ambiental**, também conhecido como **Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE)**, é um instrumento de organização do território utilizado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas. Ele estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade.



Na prática, são feitos estudos das diferentes áreas de interesse e proposta uma espécie de divisão do território (zoneamento) em função das **potencialidades** e **fragilidades** econômico-ecológicas de cada região. Assim, cada zona apresentará um nível de **aptidão** para o desenvolvimento ou não de certas atividades, como agropecuária, extrativismo, exploração mineral, preservação histórico-cultural, preservação ambiental, entre outras.

Desse modo, por exemplo, uma zona com **floresta nativa** possivelmente será classificada como tendo **pouca** aptidão para **exploração econômica** e **muita** aptidão para **proteção ambiental**. Diferentemente, uma área com histórico de **plantio** já consolidado possivelmente será considerada como apta a receber **exploração agropecuária**.

Vejamos, agora, os próximos instrumentos da PNMA.

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

A **avaliação de impacto ambiental** é um instrumento **preventivo** formado por um conjunto de procedimentos que visam a analisar os impactos ambientais de uma determinada ação que possa causar danos no meio ambiente.

Em relação ao que se conhece por **licenciamento ambiental**, o art. 10 da Lei nº 6.938/81 e o art. 17 do Decreto 99.274/90 apontam as atividades que dependem de prévio licenciamento ambiental, quais sejam as de construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, **efetiva** ou **potencialmente** poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Sigamos!

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

Este instrumento trata de **incentivos governamentais** para o uso de tecnologias mais limpas (também denominadas **produção limpa**), sendo utilizado, por exemplo, quando há isenção de certos tributos para a produção e comercialização de equipamentos que substituem outros mais poluentes.

Em relação à produção limpa, o art. 13 da Lei nº 6.938/81 determina que o **poder executivo** incentive as atividades voltadas ao meio ambiente, visando:

I - ao desenvolvimento, no País, de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;



- II - à fabricação de **equipamentos antipoluidores**;
- III - a outras iniciativas que propiciem a **racionalização** do uso de **recursos** ambientais.

Além disso, os órgãos, entidades e programas do poder público destinados ao incentivo das pesquisas científicas e tecnológicas devem considerar, entre as suas metas prioritárias, o apoio aos projetos que visem a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental e ecológica (art. 13, parágrafo único).

Continuemos com os demais instrumentos da PNMA!

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;

Esse instrumento está relacionado à ideia de criação de **áreas protegidas** em nosso país. Embora isso inclua as áreas protegidas por previsão em nosso Código Florestal (Lei nº 12.651/12), como as **áreas de preservação permanente** e as **reservas legais**, tal instrumento está mais relacionado às chamadas **unidades de conservação** (UCs), isto é, espaços criados legalmente para a proteção de determinadas porções de terra que possuem valor ecológico agregado.

Continuemos.

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

O Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (**SINIMA**) é uma plataforma de integração e intercâmbio de informações entre os diversos sistemas no âmbito do SISNAMA, sendo estruturado em três eixos, quais sejam:

- 1) desenvolvimento de **ferramentas de acesso** à informação;
- 2) integração de **bancos de dados** e sistemas de informação;
- 3) fortalecimento do processo de **produção, sistematização** e análise de **estatísticas** e **indicadores** relacionados com as atribuições do Ministério do Meio Ambiente.

Tratemos agora de dois tipos distintos de cadastro técnico federal, que também são instrumentos da PNMA.

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;



XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (**CTF/AIDA**) é um registro **obrigatório** de pessoas **físicas** ou **jurídicas** que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais, bem como projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades **efetiva** ou **potencialmente** poluidoras.

Dessa maneira, o CTF/AIDA é um registro de pessoas que atuam no âmbito do projeto, planejamento e gestão de atividades potencialmente poluidoras.

Já no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (**CTF/APP**) devem se registrar as pessoas **físicas** e **jurídicas** que executam atividades passíveis de **controle ambiental**.

Trata-se, portanto, de um registro **obrigatório** de pessoas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora (Lei nº 6.938/81, art. 17, II).

Esclarecida tal distinção, sigamos ao próximo instrumento da PNMA!

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

Nessa toada, a própria Lei nº 6.938/81 prevê algumas penalidades aos que ocasionarem danos ao meio ambiente. Desse modo, **sem prejuízo** das penalidades definidas pela legislação **federal, estadual e municipal**, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental pode sujeitar os transgressores às seguintes penas (art. 14):

I - à multa simples ou diária, agravada em casos de **reincidência específica** (da mesma conduta), vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo estado, Distrito Federal ou pelo município;

II - à perda ou restrição de incentivos e **benefícios fiscais** concedidos pelo poder público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de **financiamento** em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

Ademais, sem obstar a aplicação das penalidades supracitadas, é o poluidor obrigado, **independentemente** da existência de **culpa**, a **indenizar** ou **reparar** os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º).





A PNMA prevê que o poluidor tenha a obrigação de **indenizar** ou **reparar** os danos causados ao meio ambiente e a terceiros **independentemente** da existência de **culpa**. Em outras palavras, a responsabilidade civil ambiental é **objetiva**, não exige culpa!

Em relação a penalidades de âmbito **criminal**, o art. 15 da mesma lei prevê que o poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito à pena de **reclusão** de **1** a **3 anos** e **multa** de **100** a **1.000** MRV (Maior Valor de Referência¹).

Tal pena é aumentada até o **dobro** se (art. 15, § 1º):

I - resultar:

a) **dano irreversível** à fauna, à flora e ao meio ambiente;

b) **lesão** corporal **grave**;

II - a poluição é decorrente de atividade **industrial** ou de **transporte**;

III - o crime é praticado durante a **noite**, em **domingo** ou em **feriado**.

Saiba, também, que a autoridade competente que **deixar de promover** as medidas tendentes a impedir a prática das condutas acima descritas incorre no **mesmo crime** (art. 15, § 2º).

O Decreto nº 99.274/90, que regulamenta a Lei nº 6.938/81, também prevê penalidades específicas aos que causarem prejuízos ambientais.

Mais importante do que cada uma das infrações é saber que o valor das multas pode ser **atenuado** ou **agravado** conforme o caso (Decreto nº 99.274/90, art. 37). As circunstâncias atenuantes e agravantes previstas pelo referido regulamento estão organizadas na tabela abaixo.

¹ Maior Valor de Referência (MRV) era um antigo indexador utilizado para a precificação de multas e outros valores.





CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES	CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES
Menor grau de compreensão do infrator	Reincidência específica ou dolo , mesmo eventual
Menor grau de escolaridade do infrator	Maior extensão da degradação ambiental
Reparação espontânea do dano	Emprego de métodos cruéis na morte ou captura de animais
Limitação da degradação ambiental causada	Ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia
Comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental	Infração ocorrida em zona urbana ou que atinja área sob proteção legal
Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental	Danos permanentes à saúde humana

Cabe salientar que os crimes e infrações contra o meio ambiente podem ter um caráter **contínuo**. Desse modo, nos casos em que seja caracterizada a permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada **diariamente** até cessar a ação degradadora (Decreto nº 99.274/90, art. 38).

Além disso, quando a mesma infração for objeto de punição em mais de um dispositivo previsto no Decreto nº 99.274/90, prevalecerá o enquadramento no item **mais específico** em relação ao mais genérico (art. 39).

Ressalta-se, ademais, que as multas podem ter a sua **exigibilidade suspensa** quando o infrator se obrigar à adoção de medidas específicas para cessar e corrigir a degradação ambiental. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ser **reduzida** em até **90%**.

Além das penalidades disciplinares, o inciso IX supratranscrito prevê **penalidades compensatórias** ao não cumprimento das medidas de proteção ambiental. A **compensação ambiental** é um mecanismo para que os poluidores minimizem o impacto de suas atividades ao retornar certos benefícios ao meio ambiente.

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;



XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;

O **Relatório de Qualidade do Meio Ambiente** (RQMA) é um tipo específico de documento de divulgação de informações ambientais, o qual visa a apresentar o panorama do estado da qualidade ambiental no Brasil. Ele sistematiza informações ambientais para a gestão dos recursos naturais e conservação dos ecossistemas em nosso país.

Embora o inciso X do art. 9º traga a previsão de **publicação anual** do RQMA por parte do IBAMA, ressalta-se que o órgão não o tem feito com essa regularidade.

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.

A **concessão florestal** é um tipo de instrumento econômico previsto pela Lei nº 11.284/06, a qual a define como uma **delegação onerosa** do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo.

Tal delegação é realizada mediante **licitação** à pessoa jurídica que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por **prazo determinado** (Lei nº 11.284/06, art. 3º, VII).

Em outras palavras, o poder público abre um edital de **licitação** para pessoas **jurídicas** interessadas explorarem **sustentavelmente** determinada floresta pública. A empresa que vencer a licitação **paga** para ter o direito de explorar **produtos** e **serviços** de forma sustentável por prazo **determinado**.

Por sua vez, o **seguro ambiental** é uma opção de **transferência** dos **riscos** econômicos de recuperação ambiental para empresas de seguros por parte daqueles que exercem atividades que possam degradar o meio ambiente.

Para finalizar os instrumentos econômicos expressamente mencionados pela PNMA, vamos tratar da **servidão ambiental**. Todavia, tal tema merece um tópico separado devido à sua importância e ao nível de detalhamento trazido pela Lei nº 6.938/81.

2.1 – Servidão Ambiental

Consiste na **limitação voluntária** do uso de parte ou do total de uma propriedade para fins de preservação, conservação ou recuperação dos recursos ambientais nela existentes. Assim, a servidão ambiental é firmada por **instrumento público** ou **particular** ou por **termo administrativo** firmado pelo **proprietário** ou **possuidor** do imóvel, pessoa natural ou jurídica, perante o órgão integrante do SISNAMA (Lei nº 6.938/81, art. 9º-A).



Tenha em mente que a servidão ambiental pode ser **onerosa** ou **gratuita**. Em termos de prazos, ela pode ser **temporária** ou **perpétua**. Contudo, o **prazo mínimo** da servidão ambiental temporária é de **15 anos**.

Há um tipo de unidade de conservação (UC) que é chamado Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e que consiste em uma área privada, gravada com **perpetuidade**, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

Estou mencionando isso pois, caso a servidão ambiental seja perpétua, a Lei nº 6.938/81 prevê que ela equivalha, para fins creditícios, tributários e de acesso aos recursos de fundos públicos, à **Reserva Particular do Patrimônio Natural** (art. 9º-B, § 2º).

Saiba, também, que a servidão ambiental **não** se aplica à **área de preservação permanente** (APP) e à **reserva legal** (RL) mínima exigida (art. 9º-A, § 2º). Isso significa que, caso o proprietário do imóvel rural queira instituir servidão ambiental em sua propriedade, deverá proteger áreas além daquelas definidas como APP ou RL.

Ademais, a restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, **no mínimo**, a mesma estabelecida para a **reserva legal** (art. 9º-A, § 3º). Isso significa que o tamanho da área destinada à servidão **não** pode ser **menor** do que a destinada para a RL.

Note-se que o detentor da servidão ambiental **poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la**, total ou parcialmente, por prazo **determinado** ou em caráter **definitivo**, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha a **conservação ambiental** como fim social (art. 9º-B, § 3º).

Para consolidar a servidão ambiental, tanto o instrumento ou o termo de instituição quanto o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão devem ser objetos de **averbação** na matrícula do imóvel (art. 9º-A, § 4º).

Já na hipótese de **compensação** de reserva legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de **todos** os imóveis envolvidos (art. 9º-A, § 5º).

É importante ressaltar que a Lei nº 6.938/81 **veda**, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a **alteração da destinação** da área nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel (art. 9º-A, § 6º).

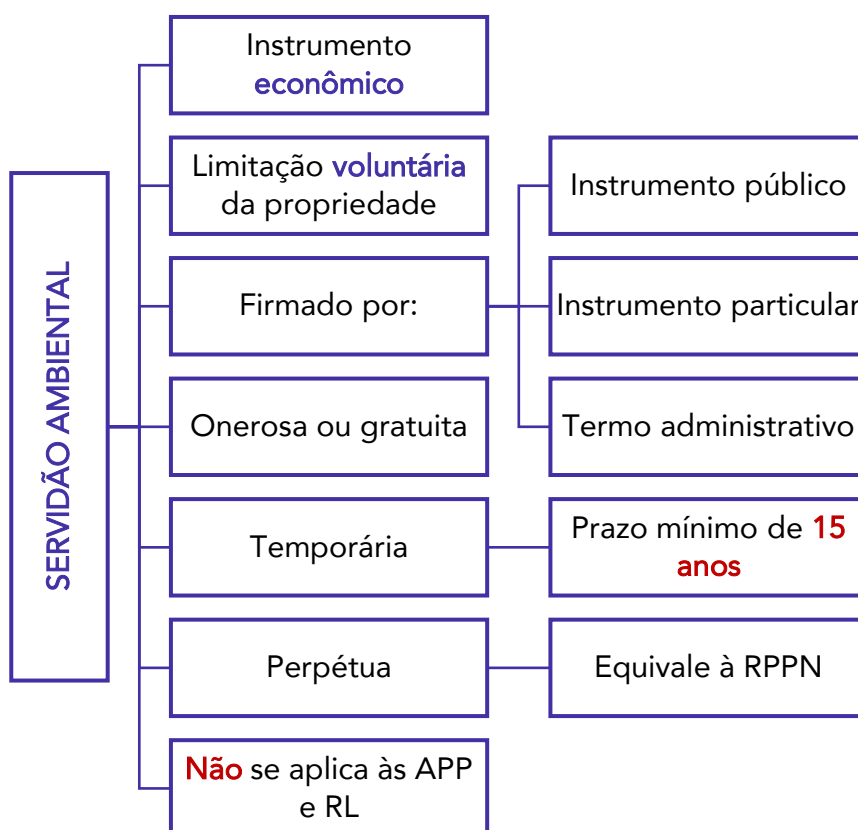


DEVERES RELACIONADOS À SERVIDÃO AMBIENTAL	
Deveres do proprietário do imóvel serviente	Deveres do detentor da servidão ambiental
Manter a área sob servidão ambiental	Documentar as características ambientais da propriedade



Prestar contas ao detentor da servidão ambiental sobre as condições dos recursos naturais ou artificiais	Monitorar periodicamente a propriedade para verificar se a servidão ambiental está sendo mantida
Permitir a inspeção e a fiscalização da área pelo detentor da servidão ambiental	Prestar informações necessárias a quaisquer interessados na aquisição ou aos sucessores da propriedade e defender judicialmente a servidão
Defender a posse da área serviente, por todos os meios em direito admitidos	Manter relatórios e arquivos atualizados com as atividades da área objeto da servidão

Para finalizar o assunto dos instrumentos previstos na Política Nacional do Meio Ambiente, trago dois esquemas. O primeiro resume todos os instrumentos da PNMA, enquanto o segundo resume os principais aspectos da servidão ambiental. Na sequência, há ainda uma questão para exercitar o que foi aprendido.





(VUNESP/PC-CE – 2015) Considerando a Lei nº 6.938/81, no que tange aos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, é correta a seguinte afirmação:

- a) A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua; e, se ela for temporária, o prazo mínimo é de 10 (dez) anos.
- b) A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévia delimitação das áreas de proteção ambiental.
- c) Sem prejuízo da aplicação das penalidades definidas pelas legislações federal, estadual e municipal em razão do não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental, o poluidor é obrigado, desde que comprovada a existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.
- d) O detentor de servidão ambiental não poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la em favor de outro proprietário ou de entidade privada, ainda que este tenha a conservação ambiental como fim social.
- e) O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, assim como o zoneamento ambiental, são alguns dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois a Lei nº 6.938/81 determina o prazo mínimo de 15 anos para as servidões temporárias (art. 9º-B, § 1º). A parte inicial da questão está correta, ou seja, a servidão poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua.

A **alternativa B** está errada, porque a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependem de prévio licenciamento ambiental e não de “prévia delimitação das áreas de proteção ambiental” (Lei nº 6.938/81, art. 10).

A **alternativa C** está errada, porquanto não há a necessidade da existência de culpa do poluidor para que ele seja obrigado a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º).

A **alternativa D** está errada, haja vista a possibilidade de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social (Lei nº 6.938/81, art. 9º-B, § 3º).

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito, visto que o CTF/AIDA e o zoneamento ambiental são instrumentos trazidos, respectivamente, pelos incisos VIII e II do art. 9º da Lei nº 6.938/81.



3 – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

Uma novidade introduzida na Lei nº 6.938/81 no ano de 1999 e modificada em 2000 foi a chamada Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).

Trata-se de uma espécie de **tributo**, cujo fato gerador é o exercício regular do **poder de polícia** conferido ao IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art. 17-B).

Observação: os recursos arrecadados com a TCFA devem ter utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental, por expressa determinação do art. 17-G, § 2º.

Desse modo, o Anexo VIII da Lei nº 6.938/81 traz uma relação de atividades que ensejam aplicação da TCFA, tais como extração e tratamento de minerais, indústria metalúrgica, indústria química, indústria de madeira, entre outras.

A título de exemplificação, observemos um extrato do mencionado Anexo VIII:



EXEMPLIFICANDO

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
01	Extração e Tratamento de Minerais	- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	AAalto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	MMédio
03	Indústria Metalúrgica	- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	AAalto
04	Indústria Mecânica	- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	MMédio
05	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	MMédio
06	Indústria de Material de Transporte	- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	MMédio

Não é necessário memorizar o Anexo VIII, por isso trouxe apenas esse extrato, de modo que o entendimento sobre o assunto se consolide de forma mais concreta.

Observe que a última coluna da tabela se refere a uma sigla: "PP" e "GU". Trata-se, respectivamente, do **potencial de poluição** e o **grau de utilização** de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização (pequeno, médio ou alto).



Então, os valores da TCFA são os fixados no **Anexo IX** da Lei nº 6.938/81, reproduzido a seguir:

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	112,50	225,00	450,00
Médio	-	-	180,00	360,00	900,00
Alto	-	50,00	225,00	450,00	2.250,00

Frise-se que a TCFA é devida **por estabelecimento** e que, caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, deve pagar a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo **valor mais elevado** (art. 17-D, § 3º).

Também é bastante importante mencionar as entidades que são **isentas** do pagamento da TCFA, quais sejam as **entidades públicas** federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades **filantrópicas**, aqueles que praticam **agricultura de subsistência** e as **populações tradicionais** (art. 17-F).

A TCFA É devida no **último dia** útil de cada **trimestre** do ano civil e o recolhimento é efetuado em conta bancária vinculada ao IBAMA, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o **5º dia útil** do mês subsequente (art. 17-G).

Assim, a TCFA não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas deve ser cobrada com os seguintes acréscimos (art. 17-H):

I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de **1%** por cento. Obs.: os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora;

II – multa de mora de **20%**, reduzida a **10%** se o pagamento for efetuado até o **último dia útil** do mês subsequente ao do vencimento;

III – encargo de **20%**, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como dívida ativa, reduzido para **10%** se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

Inobstante tais acréscimos, os débitos relativos à TCFA podem ser **parcelados** de acordo com os critérios fixados na legislação tributária.

Outrossim, o sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar até o dia **31 de março** de cada ano **relatório** das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo é definido pelo IBAMA, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

Caso esse prazo seja descumprido, o infrator sujeita-se a **multa** equivalente a **20%** TCFA devida, sem prejuízo da exigência desta, isto é, ele continua a devê-la.

Um fato que pode ocorrer é os demais entes federados (estado, DF e municípios) instituírem suas próprias taxas de fiscalização ambiental. Então, no caso de determinado estabelecimento ter pago ao respectivo ente certa taxa de fiscalização ambiental, constitui-se um **crédito** para **compensação** com o valor devido a título de TCFA, até o limite de **60%** relativamente ao mesmo ano (art. 17-P).

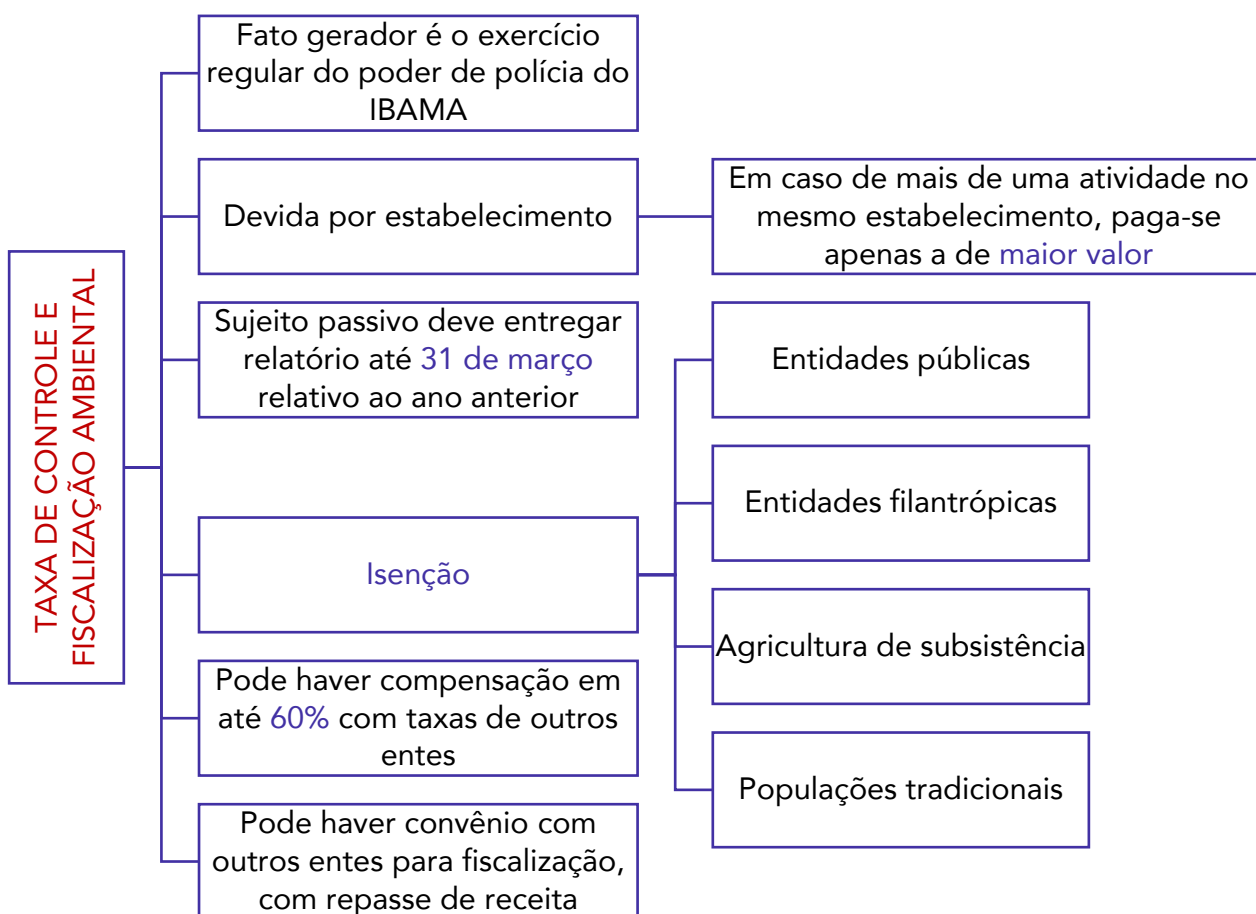


No entanto, cuidado, pois outros valores recolhidos ao estado, ao município e ao Distrito Federal a qualquer outro título, como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, **não** constituem crédito para compensação com a TCFA.

Além disso, a restituição, administrativa ou judicial da taxa de fiscalização ambiental estadual ou distrital compensada com a TCFA **restaura** o direito de crédito do IBAMA contra o estabelecimento, relativamente ao valor compensado.

Por fim, saiba que o IBAMA é autorizado a celebrar **convênios** com os estados, municípios e o Distrito Federal para desempenharem atividades de fiscalização ambiental, podendo repassar-lhes parcela da receita obtida com a TCFA (art. 17-Q).

Vamos resumir o que aprendemos sobre a TCFA e praticar para consolidar o entendimento!





(IBADE/PREFEITURA DE LINHARES-ES - 2020) O sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar o relatório das atividades exercidas no ano anterior até:

- a) 31 de dezembro.
- b) 1 de julho.
- c) 15 de fevereiro.
- d) 28 de fevereiro.
- e) 31 de março.

Comentários:

O art. 17-C da Lei nº 6.938/81 determina que o sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo é definido pelo IBAMA, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

Caso esse prazo seja descumprido, o infrator sujeita-se a multa equivalente a 20% TCFA devida, sem prejuízo da exigência desta, isto é, ele continua a devê-la.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito.

4 – Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)

O SISNAMA é constituído pelos órgãos e entidades da **União**, dos **estados**, do **Distrito Federal**, dos **Territórios**, dos **municípios** e das **fundações** instituídas pelo poder público, os quais são responsáveis pela proteção e melhoria da **qualidade ambiental**.

A despeito do caput do art. 6º da Lei nº 6.938/81 incluir os Territórios no rol de abrangência do SISNAMA, o Decreto nº 99.274/90, que regulamenta a citada lei, em seu art. 3º, não os inclui, porque quando o Decreto foi elaborado já não havia nenhum Território no país.

4.1 – Estrutura do SISNAMA

O modo como o SISNAMA é estruturado é o **principal tema** cobrado sobre esse assunto. Portanto, muita atenção a partir de agora!

4.1.1 - Conselho de Governo

O SISNAMA deverá ser estruturado da seguinte maneira (Lei nº 6.938/81, art. 6º):



I - órgão superior: o **Conselho de Governo**, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

O **órgão superior** do SISNAMA é o **Conselho de Governo**. Observe que a função básica dele é de **assessorar** o Presidente da República nas estratégias relacionadas à política ambiental do país.

A Lei nº 9.649/98, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, dita que o Conselho de Governo é integrado pelos **Ministros de Estado**, pelos titulares dos **órgãos essenciais** da **Presidência** da República e pelo **Advogado-Geral da União** (art. 7º).

Ademais, o Conselho de Governo se reúne mediante convocação do **Presidente da República** e é, em regra, por este presidido, sendo secretariado por um dos membros designado pelo Presidente da República. No entanto, caso o Presidente assim determine, o Conselho de Governo poderá ser presidido pelo **Chefe da Casa Civil**.



(FCC / AL-SP – 2010) É órgão superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA (Lei no 6.938/81), com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais:

- a) a entidade estadual responsável pela execução de programas ambientais.
- b) a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República.
- c) o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- d) o Conselho de Governo.
- e) o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Comentários

Nos termos da Lei nº 6.938/81, art. 6º, I, o órgão superior do SISNAMA é o Conselho de Governo. Portanto, a **alternativa D** está **correta** e é o nosso gabarito, estando erradas as demais.

4.1.2 - Conselho Nacional do Meio Ambiente

O SISNAMA deverá ser estruturado da seguinte maneira (Lei nº 6.938/81, art. 6º):

(...)



II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

Diferentemente do Conselho de Governo, o **CONAMA** é bastante cobrado em provas e possui diversas peculiaridades. Portanto, muita atenção aqui!

Conforme estabelece a Lei nº 6.938/81 (art. 8º), são diversas as competências do CONAMA. Desse modo, optei por tabelá-las e fazer breves comentários sobre cada uma delas de modo a facilitar o entendimento.



COMPETÊNCIAS DO CONAMA	COMENTÁRIOS
<i>Estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA</i>	Perceba a importância do CONAMA em relação ao estabelecimento de normas e critérios para o licenciamento ambiental .
<i>Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional</i>	Outro aspecto bastante importante para o licenciamento ambiental. Um dos principais frutos dessas competências do CONAMA relacionadas ao licenciamento é a Resolução CONAMA nº 237/97 , que dispõe mais detalhadamente sobre aspectos do licenciamento ambiental no país.
<i>Determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito</i>	Lembre-se que o CONAMA é um órgão consultivo e deliberativo . Nesse sentido, se o IBAMA (órgão executor, como veremos adiante) representar a tal Conselho, este poderá determinar a respeito de diversas temáticas, como a perda ou restrição de benefícios fiscais ou de linhas de financiamento.
<i>Estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes</i>	Observe que é competência privativa do CONAMA o estabelecimento de normas e padrões de controle da poluição dos veículos, aeronaves e embarcações .



Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos

As Resoluções Conama estabelecem diversas normas sobre a **qualidade do meio ambiente**, tais como **padrões de qualidade** do ar, da água, do solo etc.

Será que isso é cobrado em prova?



(FGV/PREFEITURA DE PAULÍNIA – 2016) Nos termos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – Lei n. 6.938/81, assinale a competência que não é atribuída ao CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

- a) Estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.
- b) Fixar os limites de Área de Preservação Permanente, em zonas rurais e urbanas, bem como disciplinar o seu regime de proteção.
- c) Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais.
- d) Estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes.
- e) Determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficial de crédito.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, conforme competência expressamente trazida pela Lei nº 6.938/81, art. 8º, I.

A **alternativa B** está errada e é o nosso gabarito, haja vista não ser atribuição do CONAMA fixar os limites de Área de Preservação Permanente, tampouco disciplinar o seu regime de proteção. Na verdade, a fixação dos limites de Área de Preservação Permanente (APP), em zonas rurais e urbanas é feita por lei própria, qual seja o Código Florestal (Lei nº 12.651/12).

A **alternativa C** está correta, porquanto está em sintonia com o art. 8º, VII, da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa D** está correta, consoante exata previsão da Lei nº 6.938/81, art. 8º, VI.

A **alternativa E** está correta, pois coaduna-se com o entendimento da Lei nº 6.938/81, art. 8º, V.

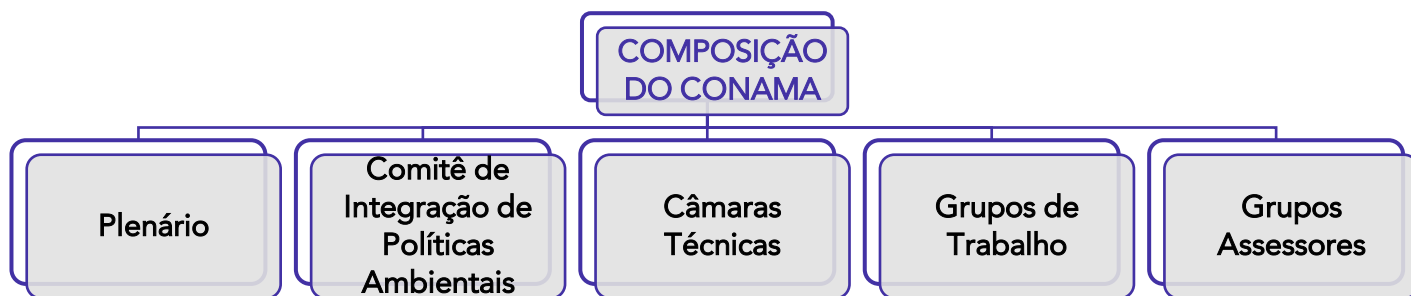
Em relação à **estrutura** do CONAMA propriamente dita, primeiramente é importante salientar que, quando a Lei nº 6.938/81 foi promulgada, ainda não existia o Ministério do Meio Ambiente, criado em 1992,



mas sim uma Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA). Por esse motivo, segundo a literalidade da referida Lei, o **Presidente** do Conselho é Secretário do Meio Ambiente. Entretanto, atualmente a denominação correta é **Ministro do Meio Ambiente**.

O Decreto nº 99.274/90, que regulamenta a Lei nº 6.938/81, dispõe sobre a constituição e o funcionamento do CONAMA. Normalmente, tal temática não é tão cobrada em provas, mas ocorre que, mais recentemente, o **Decreto 9.806/19** alterou o Dec. nº 99.274/90, provocando grandes alterações na estrutura do CONAMA. Por essa razão, vale a pena o estudo das principais mudanças ocorridas, tendo em vista o fato de que as bancas, em geral, gostam de cobrar mudanças recentes.

O primeiro ponto a ser frisado diz respeito à composição do CONAMA. Anteriormente, o CONAMA era composto por seis divisões, quais sejam o Plenário, a Câmara Especial Recursal, o Comitê de Integração de Políticas Ambientais, as Câmaras Técnicas, os Grupos de Trabalho e os Grupos Assessores. Entretanto, a existência da **Câmara Especial Recursal** foi **revogada** pelo Decreto nº 9.806/19, sendo a atual composição do Conselho a seguinte (Dec. nº 99.274/90, art. 4º):



A **Câmara Especial Recursal** **não** faz mais parte da composição do CONAMA!

Outras mudanças significativas trazidas pelo Decreto nº 9.806/19 ocorreram no âmbito do **Plenário** do CONAMA (Dec. nº 99.274/90, art. 5º). Algumas representações foram diminuídas e outras aumentadas. Por exemplo, a representação da sociedade civil, que contava com 22 assentos, agora conta com 4 assentos.

Outrossim, a representatividade do setor privado também foi diminuída, ao passo que a presença de representantes do próprio governo aumentou. Em que pese esta última implicação, foi revogada a presença de alguns órgãos de governo, como a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

A seguir, é listada a atual composição que o Plenário possui, destacando as recentes alterações (as alíneas e os incisos **vermelhos** foram inseridos pelo novel Decreto).

Art. 5º Integram o Plenário do Conama:

- I** - o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;
- II** - o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o seu Secretário-Executivo;
- III** - o **Presidente** do **Ibama**;
- IV** - um representante dos seguintes **Ministérios**, indicados pelos titulares das respectivas Pastas:
 - a)** **Casa Civil** da Presidência da República;
 - b)** Ministério da **Economia**;
 - c)** Ministério da **Infraestrutura**;
 - d)** Ministério da **Agricultura, Pecuária e Abastecimento**;
 - e)** Ministério de **Minas e Energia**;
 - f)** Ministério do **Desenvolvimento Regional**; e
 - g)** **Secretaria de Governo** da Presidência da República;
- V** - um **representante** de **cada região** geográfica do País indicado pelo governo estadual;
- VI** - dois **representantes** de Governos **municipais**, dentre as **capitais** dos Estados;
- VII** - quatro representantes de **entidades ambientalistas** de âmbito nacional inscritas, há, no mínimo, um ano, no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - Cnea, mediante carta registrada ou protocolizada junto ao Conama; e
- VIII** - dois representantes indicados pelas seguintes **entidades empresariais**:
 - a)** Confederação Nacional da Indústria;
 - b)** Confederação Nacional do Comércio;
 - c)** Confederação Nacional de Serviços;
 - d)** Confederação Nacional da Agricultura; e



e) Confederação Nacional do Transporte.

Cabe aqui um importante adendo: o Decreto nº 9.806/19 **revogou** a participação do **Ministério Público Federal** (MPF) anteriormente prevista no Decreto nº 99.724/90. Porém, o caso gerou grande repercussão negativa, razão pela qual o Governo resolveu editar um novo decreto (9.939/19), retornando com a possibilidade de haver representação por parte do MPF no CONAMA sem, todavia, direito a voto por parte dessa representação. Veja como ficou o Decreto nº 99.724/90, art. 5º, § 12:

§ 12. O **Ministério Público Federal** poderá indicar um representante, titular e suplente, para participar do Plenário do Conama na qualidade de membro convidado, **sem direito a voto**.

Portanto, além da composição do Plenário esquematizada acima, frise-se que o MPF também poderá ser representado no Plenário, ainda que **sem** direito a **voto**.

Acerca dessa nova composição, ressaltam-se, ainda, algumas importantes observações:

- 1) **Não há** a previsão de indicação de um **membro honorário** pelo Plenário. A redação anterior previa a existência desse membro;
- 2) O **Presidente do IBAMA** compõe o Plenário do CONAMA;
- 3) Em caso de **ausência** ou **impedimento** do presidente do CONAMA (Ministro do Meio Ambiente), ele é substituído pelo **Secretário-Executivo** do Conselho (art. 6º, § 3º);
- 4) Note que há **5** representantes dos Estados, **um para cada região** do país. Além disso, o Distrito Federal é incluído entre os possíveis representantes da região Centro-Oeste (art. 5º, § 11), embora o inciso V do art. 5º não mencione o termo "distrital", apenas o termo "estaduais";
- 5) Os representantes **municipais** foram escolhidos dentre as capitais dos Estados;
- 6) As **entidades ambientalistas** devem estar inscritas, há, no mínimo, **um ano**, no Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas (Cnea), mediante carta registrada ou protocolizada junto ao CONAMA;
- 7) Ainda sobre as entidades ambientalistas, vale frisar que as entidades mencionadas no organograma acima são aquelas descritas na página oficial do MMA². Entretanto, há certa divergência entre entidades mencionadas e as divulgadas quando do sorteio das entidades³. Não se preocupe com isso; não precisa gravar quais são tais entidades, pois nunca vi questão de prova que cobre esse nível de detalhamento, sendo que elas foram colocadas mais a título de curiosidade;

² Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/>

³ Disponível em: <https://www.mma.gov.br/informma/item/15543-conama-escolhe-novos-integrantes-por-sorteio.html>



8) Perceba que as recentes alterações determinam que os representantes das **entidades empresariais** serão escolhidos dentre **5** possíveis confederações (indústria, comércio, serviços, agricultura e transporte). Os representantes atuais são os da **indústria** (CNI) e da **agricultura** (CNA).

Os representantes **regionais** (dos estados), os **municipais** e os das **entidades empresariais** têm mandato de **um ano** e são escolhidos de forma sequencial conforme lista estabelecida por **sorteio** (art. 5º, § 8º).

Por sua vez, os representantes das **entidades ambientalistas** também possuem mandato de **um ano**, mas são escolhidos por **sorteio anual**, sendo **vedada** a participação das entidades ambientalistas detentoras de mandato (art. 5º, § 10). Anteriormente, o mandato dos representantes civis era de 2 anos, sendo esta mais uma relevante alteração, portanto.

Outrossim, cada entidade ou órgão integrante do Plenário do Conama deve indicar, além do membro titular, um membro **suplente** para representá-lo em suas ausências e seus impedimentos (art. 5º, § 9º).

Apesar da necessidade dos sorteios supracitados, o mesmo decreto que retornou com a possibilidade de representação do MPF (Dec. nº 9.939/19) também definiu que os representantes ministeriais, regionais (dos estados), municipais, das entidades ambientais e empresariais são **designados** pelo **Ministro do MMA**:

Art. 5º (...)

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos IV a VIII do caput e o § 12, os seus respectivos suplentes e o suplente do Presidente do Ibama serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Em relação às reuniões do Plenário do CONAMA, determina o art. 6º do Decreto nº 99.274/90:

Art. 6º O Plenário do CONAMA reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses, no Distrito Federal, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

Além das reuniões ordinárias, o Conama poderá realizar reuniões **regionais**, de caráter não deliberativo, com a participação de representantes dos Estados, do Distrito Federal e das capitais dos Estados das respectivas regiões (art. 6º-C).





Cumprе frisar que os representantes das entidades ambientalistas podem ter as **despesas** de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente (art. 6º, § 5º).

Em relação à composição do CONAMA, além da retirada da Câmara Especial Recursal e das mudanças do Plenário acima expostas, houve também uma pequena mudança acerca das **Câmaras Técnicas** promovida pelo Decreto nº 9.806/19.

Tais câmaras são responsáveis por **examinar** e **relatar** ao Plenário assuntos de sua competência (Decreto nº 99.274/90, art. 8º), sendo que foi **revogado** o parágrafo que exigia que elas fossem integradas por até **dez membros** das diferentes categorias de interesse multisetorial representadas no Plenário (art. 8º, § 2º).



(INÉDITA/PROF. ANDRÉ ROCHA – 2019) A Lei nº 6.938/81 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tal Lei é regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, que sofreu recentes alterações por parte dos Decretos nº 9.806/19 e 9.939/19, sobretudo no que tange à composição do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Acerca de tais alterações, assinale a alternativa que corretamente traz uma assertiva quanto à atual composição do CONAMA:



- a) O CONAMA compõe-se de Plenário, Câmara Especial Recursal, Comitê de Integração de Políticas Ambientais, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Grupos Assessores.
- b) Na composição do Plenário do CONAMA, há um representante para cada Estado da Federação.
- c) O Ministério Público Federal pode indicar um representante com direito a voto para participar do Plenário do CONAMA.
- d) Cabe ao Plenário do CONAMA indicar um membro honorário para participar das reuniões.
- e) Entre outros membros, compõe o Plenário do CONAMA quatro representantes de entidades ambientalistas, que podem ter as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente.

Comentários:

A **alternativa A** está errada, haja vista essa ser a composição antiga do CONAMA. Conforme estudado há pouco, a existência da Câmara Especial Recursal foi revogada pelo Decreto nº 9.806/19.

A **alternativa B** está errada, pois há, na atual composição do CONAMA, um representante de cada região geográfica do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), os quais são indicados pelos governos estaduais (art. 5º, V). Portanto, há cinco representantes indicados pelos Estados.

A **alternativa C** está errada. Inicialmente, o Decreto nº 9.806/19 havia retirado a possibilidade de participação do Ministério Público Federal no Plenário do CONAMA. Devido à repercussão negativa desse ato, o Governo editou o Decreto nº 9.939/19, retornando com a possibilidade de representação por parte do MPF. Entretanto, tal representante não possui direito a voto, razão pela qual a alternativa está errada.

A **alternativa D** está errada, porquanto a presença de um membro honorário indicado pelo Plenário era prevista na redação anterior do Decreto nº 99.274/90 (art. 5º, X). Isso, contudo, foi revogado nas alterações recentes.

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito. O art. 5º, VII, assegura a participação de quatro representantes de entidades ambientalistas. Ademais, o art. 6º, § 5º, traz a possibilidade de que as despesas de deslocamento e estada de tais representantes sejam pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente.

4.1.3 - Ministério do Meio Ambiente

O SISNAMA deverá ser estruturado da seguinte maneira (Lei nº 6.938/81, art. 6º):

(...)

III - órgão central: a **Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República**, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

Em relação ao **órgão central** do SISNAMA, primeiramente há que se salientar que, a despeito da previsão do inciso III do art. 6º de que seja a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República (Semam/PR), desde a promulgação da Lei nº 8.490/1992, o órgão central é, na realidade, o **Ministério do Meio Ambiente**.



De qualquer modo, fique atento, pois qualquer um desses órgãos pode ser considerado como central, a depender de como a questão é elaborada. De fato, o mais correto é dizer que o órgão central é o MMA, mas caso a questão peça a literalidade da Lei nº 6.983/81 ou não possua o MMA em nenhuma alternativa, possivelmente é porque está considerando a Semam/PR como o órgão central.

Com efeito, o Decreto nº 99.274/90 já foi alterado de modo a considerar o MMA como órgão central em detrimento da Semam/PR. Esse mesmo decreto determina que cabe ao órgão central exercer as funções de apoio **técnico** e **administrativo** do CONAMA. Isso ocorre por meio da Secretaria-Executiva do MMA, que deve (art. 11):

I - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente;

II - coordenar, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA), o **intercâmbio** de informações entre os órgãos integrantes do SISNAMA; e

III - promover a **publicação** e **divulgação** dos atos do CONAMA.

4.1.4 - IBAMA e ICMBio

O SISNAMA deverá ser estruturado da seguinte maneira (Lei nº 6.938/81, art. 6º):

(...)

IV - órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA** e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **Instituto Chico Mendes**, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;

No caso do IBAMA, saiba que ele foi criado pela Lei nº 7.735/89 e é a **principal** entidade executora do SISNAMA pois assumiu diversas funções anteriormente exercidas por outros órgãos, que deixaram de existir com o advento da referida lei. Nos termos dessa, lei, o IBAMA possui as seguintes finalidades (art. 2º):

1) Exercer o **poder de polícia** ambiental;

2) Executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às **atribuições federais**, relativas ao **licenciamento** ambiental, ao controle da **qualidade ambiental**, à **autorização de uso** dos recursos naturais e à **fiscalização**, **monitoramento** e **controle ambiental**, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e

3) Executar as **ações supletivas** de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.



Saiba, também, que o IBAMA é administrado por **1 Presidente** e **5 Diretores**, designados em comissão pelo Presidente da República, conforme o esquema a seguir.



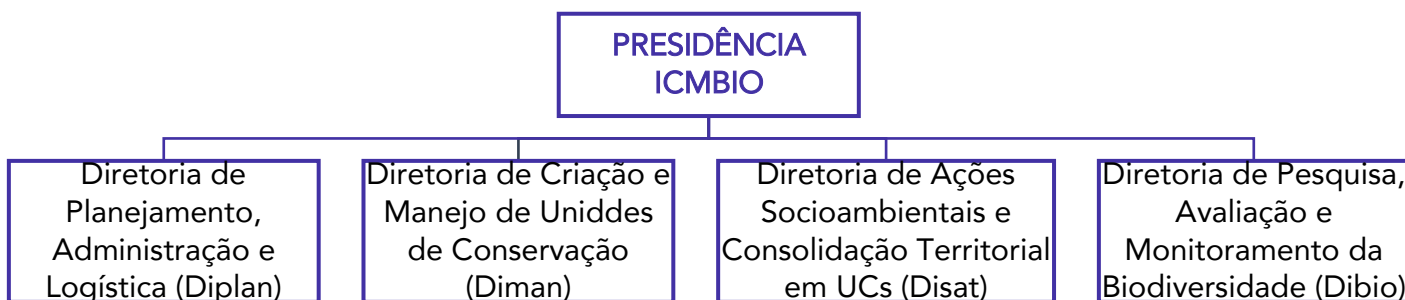
O outro órgão executor do SISNAMA é o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, criado pela Lei nº 11.516/07 para ser a entidade que executa as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (**SNUC**). Nesse âmbito, o ICMBio propõe, implanta, gere, protege, fiscaliza e monitora as Unidades de Conservação instituídas pela **União**. Conforme a sua lei instituidora, o ICMBio possui as seguintes finalidades (art. 1º):

- 1)** Executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das **unidades de conservação** instituídas pela União;
- 2)** Executar as políticas relativas ao **uso sustentável** dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao **extrativismo** e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;
- 3)** Fomentar e executar programas de **pesquisa**, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de **educação ambiental**;
- 4)** Exercer o **poder de polícia** ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e
- 5)** Promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, **programas recreacionais**, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas.

É importante destacar que o **poder de polícia** ambiental exercido pelo ICMBio nas UCs **não exclui** o exercício supletivo do poder de polícia ambiental pelo **IBAMA** (art. 1º, parágrafo único).



Em relação à administração, você deve saber que o ICMBio é administrado por **1 Presidente** e **4 Diretores**.



(INSTITUTO FEDERAL/INSTITUTO FEDERAL-RS – 2016) A lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. O Sisnama é constituído de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações incluídas pelo Poder Público, sendo estruturado da seguinte forma:

O Conselho de Governo, órgão (____), deve assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais. O Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), órgão (____), deve assessorar, estudar e propor, ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida. O Ministério do Meio Ambiente da Presidência da República, órgão (____), deve planejar, coordenar, supervisionar e controlar a política nacional e as diretrizes governamentais. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, são os órgãos (_____).

Assinale a alternativa que apresenta as palavras que preenchem CORRETAMENTE as lacunas, na ordem em que aparecem no texto.



- a) Superior – central – consultivo e deliberativo – executores.
- b) Superior – executor – consultivo e deliberativo – centrais.
- c) Superior – consultivo e deliberativo – central – executores.
- d) Central – superior – consultivo e deliberativo – executores.
- e) Central – superior – executor – consultivos e deliberativos.

Comentários:

Resumindo o que estudamos até o momento sobre a estrutura do SISNAMA, tem-se que o Conselho de Governo é o órgão superior, o CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo, o Ministério do Meio Ambiente é o órgão central e o IBAMA e o ICMBio são os órgãos executores.

Logo, a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito.

4.1.5 - Órgãos Seccionais e Locais

O SISNAMA deverá ser estruturado da seguinte maneira (Lei nº 6.938/81, art. 6º):

(...)

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;

Neste momento, **Estrategista**, você já deve ter percebido que o SISNAMA foi criado no intuito de consolidar a formulação, execução, fiscalização e o monitoramento das ações relativas às políticas ambientais do país. Nesse sentido, os órgãos **seccionais (estaduais)** e **locais (municipais)** foram previstos para facilitar a capilarização da atuação dos órgãos ambientais em todo o território nacional.

Destarte, cada estado da Federação tem o dever de organizar sua própria estrutura de atuação ambiental, sobretudo por meio de atribuições **executoras**, como as ações de **fiscalização** de atividades, **monitoramento** da poluição, aplicação de **penalidades**, entre outras.

Nesse âmbito, aos **estados** também cabe a elaboração de normas **supletivas** e **complementares** e **padrões** relacionados ao meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA (Lei 6.938/81, art. 6º, VI, § 1º).

Similarmente, os órgãos municipais também são importantes atores dentro da estrutura ambiental do país por se encontrarem mais próximos das realidades locais e terem, portanto, mais condições de exercer as funções de controle e fiscalização ambiental dentro do limite de sua competência. Ademais, os **municípios** também poderão elaborar **normas** e **padrões** supletivos e complementares, observadas as normas e padrões federais e estaduais (Lei 6.938/81, art. 6º, VI, § 2º).



Por fim, diga-se que os órgãos **central**, **seccionais** e **locais** devem fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada (Lei 6.938/81, art. 6º, VI, § 3º).

Com efeito, o art. 15 do Decreto 99.274/90 prevê que os **Órgãos Seccionais** devem prestar informações sobre os seus planos de ação e programas em execução, consubstanciadas em **relatórios anuais**, que serão consolidados pelo Ministério do Meio Ambiente, em um relatório anual sobre a situação do meio ambiente no país, a ser publicado e submetido à consideração do CONAMA.

Outrossim, o CONAMA pode solicitar informações e pareceres dos Órgão Seccionais e Locais, justificando, na respectiva requisição, o prazo para o seu atendimento (art. 16).



(FCC / MPE-SE – 2013) Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Inclui-se nessa estrutura,

- a) o órgão superior composto pela Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.
- b) o órgão consultivo e deliberativo composto pelo Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais.
- c) o órgão central composto pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.
- d) o órgão executor composto pelos órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.
- e) os órgãos Seccionais compostos pelos órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Comentários:



A **alternativa A** está errada, porque o órgão superior do SISNAMA é o Conselho de Governo, não a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República.

A **alternativa B** está errada, pois o órgão consultivo e deliberativo é o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não o Conselho de Governo.

A **alternativa C** está errada, porquanto o órgão central é o Ministério do Meio Ambiente. Pela literalidade da Lei nº 6.938/81, art. 6º, III, o órgão seria a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, mas ela foi substituída pelo MMA.

A **alternativa D** está errada, visto que são os órgãos locais que são compostos pelos órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito. De fato, os órgãos seccionais são compostos pelos órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental, conforme art. 6º, VI, da Lei 6.938/81.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoal, com isso terminamos a parte teórica da aula.

Para fins de provas, esta também é uma aula muito importante e, por isso, deixo uma lista de questões comentadas de provas aplicadas nos últimos anos.

Qualquer dúvida, não hesite em me contatar; ficarei feliz em poder ajudar se assim for possível.

Um abraço e até a próxima!

Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



E-mail: andrerochaprof@gmail.com



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



Canal do Youtube: Eu Aprovado



QUESTÕES COMENTADAS



Meio ambiente na Constituição Federal de 1988

1. (CEBRASPE/PRF – 2020) Com base nas disposições da Constituição Federal de 1988 e do Código Florestal, julgue o item a seguir.

Segundo disposição constitucional, cabe ao poder público e à coletividade, enquanto titular do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o dever de defender e preservar o meio ambiente.

2. (FCC/AL-AP - 2020) No tocante à proteção constitucional do meio ambiente, considere:

I. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

II. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

III. São disponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por meio de ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

IV. As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que só poderão ser instaladas por autorização excepcional dos Estados membros em que se encontrem.

V. Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público, entre outros deveres, preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) III, IV e V.
- c) II, IV e V.
- d) I, III e IV.



e) I, II e V.

3. (COPEVE/UFAL - 2019) A Emenda Constitucional nº 96/2017 estabeleceu que não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro. Acerca da vedação constitucional ao tratamento cruel e à orientação do Supremo Tribunal Federal na matéria, é correto afirmar:

a) A vedação constitucional de práticas que submetam animais à crueldade, segundo o STF, não impede a realização de briga de galos.

b) O STF não considerava tratamento cruel o dano praticado contra animais em competições desportivas, como no caso da vaquejada, mesmo antes da emenda.

c) Antes da promulgação da emenda, o STF já havia considerado a prática da vaquejada intrinsecamente cruel, declarando a inconstitucionalidade de lei regulamentadora.

d) Antes da promulgação da emenda, o STF já havia considerado cruéis práticas como "farra do boi", excluindo, no entanto, sua ilicitude em face do seu caráter de manifestação cultural.

e) A orientação do STF, nos casos já julgados, é no sentido de prevalecer o exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações em detrimento da proteção da fauna brasileira.

4. (FADESP/CPC-RENATO CHAVES - 2019) Sobre o meio ambiente na Constituição Federal de 1988, é correto afirmar que

a) o explorador de recursos minerais só fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado se houver sentença penal condenatória transitada em julgado.

b) é permitida a operação de usinas que operem reator nuclear.

c) as usinas que operem reator nuclear podem se localizar em qualquer local do território brasileiro definido como mais economicamente viável pelo Ministério de Minas e Energia.

d) a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino é incumbência obrigatória aos estabelecimentos de ensino privados e sugestiva aos estabelecimentos de ensino públicos.

e) a incumbência do Poder Público de proteger a fauna e a flora permite, que sejam realizados experimentos científicos para aumento de produtividade econômica, mesmo que importem em risco de extinção de espécies.

5. (NC-UFPR/ITAIPU BINACIONAL - 2019) Sobre o meio ambiente na Constituição Federal, assinale a alternativa INCORRETA.

a) As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal.

b) As práticas desportivas que utilizem animais, ainda que sejam manifestações culturais, serão consideradas cruéis e não poderão ser realizadas.

c) Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao poder público proteger a fauna e a flora, sendo vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.



d) Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente.

e) Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado, incumbe ao Poder Público exigir, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

6. (COPESE-UFT/CÂMARA DE PALMAS-TO - 2018) De acordo com o artigo 225 da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assinale a alternativa que NÃO corresponde a uma incumbência do poder público para assegurar a efetividade desse direito.

a) Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

b) Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

c) Exigir, na forma de edital, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio e sigiloso de impacto ambiental.

d) Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

7. (MPE-BA/MPE-BA - 2018) No que se refere ao dever imposto ao Poder Público e à coletividade quanto a defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, é correto afirmar que

a) os Estados e o Distrito Federal estabelecerão, por meio de lei, a localização, em seus territórios, em que poderão ser instaladas usinas que operem com reator nuclear, excluídas as áreas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

b) a Floresta Amazônica brasileira, a Serra do Mar e a Zona Costeira são patrimônio nacional, devendo sua utilização econômica ser feita dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais, sendo exigido prévio depósito, nos casos de risco previsível, para fins de reparação.

c) a Constituição Federal autoriza práticas desportivas em que são utilizados animais, desde que sejam manifestações culturais registradas como bem de natureza imaterial, devendo ainda ser regulamentadas por lei específica, a fim de evitar a crueldade contra os animais.

d) é dever do Poder Público exigir, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, cabendo ao órgão ambiental responsável pela análise a guarda dos documentos, a fim de que seja preservado o sigilo das informações.

e) compete privativamente à União definir os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei.



8. (VUNESP/TJ-MT - 2018) O artigo 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público diversas incumbências destinadas a assegurar a efetividade do direito de todos a um meio ambiente sadio. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- a) definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas segundo regras do Conama, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.
- b) exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.
- c) regulamentar os critérios de diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e limitar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.
- d) proteger a fauna e a flora, autorizadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, desde que não provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.
- e) vedar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

9. (VUNESP/MPE-SP - 2018) Quanto à tutela constitucional do meio ambiente, assinale a alternativa correta.

- a) As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.
- b) As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas jurídicas, a sanções administrativas, alternativamente à obrigação de reparar os danos causados.
- c) São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Municípios, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
- d) Se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, mesmo que sejam manifestações culturais, independentemente de regulamentação e registro.
- e) Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe a cada cidadão preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

10. (FEPESE/PGE-SC) De acordo com a Constituição Federal, as práticas desportivas que utilizem animais:

- a) são totalmente vedadas, pois submetem os animais a crueldade.
- b) são vedadas, pois entre proteger o patrimônio cultural brasileiro e o bem-estar dos animais envolvidos, a Constituição Federal, em favor do meio ambiente, vedou totalmente as práticas desportivas com animais.
- c) não se consideram cruéis, desde que sejam manifestações culturais, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.
- d) não se consideram cruéis, desde que sejam manifestações desportivas, devendo ser regulamentadas por lei complementar que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.



e) não se consideram cruéis, desde que sejam manifestações desportivas, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei ordinária que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

11. (IBFC/TRT 2ª REGIÃO - 2018) "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" (trecho do art. 225, da Constituição Federal).

De modo a assegurar o cumprimento e a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

a) preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País, ressaltada a fiscalização das entidades de pesquisa de material genético.

b) controlar apenas a comercialização de substâncias que comportem risco para a vida e o meio ambiente, mas não sua produção.

c) preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

d) promover a educação ambiental exclusivamente no nível fundamental de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

e) proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma de regulamento, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à experimentação.

12. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2018) Com relação à tutela jurídica da fauna no ordenamento jurídico brasileiro, assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

() De forma excepcional e mediante lei específica, é possível a submissão de animais a tratamentos cruéis, quando em benefício da saúde e segurança públicas.

() Não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, devendo ser regulamentadas por lei específica.

() São vedadas práticas que coloquem em risco a função ecológica dos animais, ainda que em benefício da saúde pública.

As afirmativas são, respectivamente.

a) V – V – V.

b) F – V – V.

c) V – V – F.

d) V – F – V.

e) F – F – V.

13. (TRF 3ª REGIÃO/TRF 3ª REGIÃO - 2018) Considerando o artigo 225 da Constituição Federal, assinale a alternativa CORRETA:



a) Cabe ao Poder Público o controle e a fiscalização da atividade mineradora, especialmente sobre a poluição causada, havendo discricionariedade quanto à aplicação de penalidades administrativas e penais, quando houver a integral reparação do dano pelo poluidor.

b) Aquele que explorar recursos minerais está obrigado a reparar o meio ambiente, devendo reabilitar o solo contaminado e recuperar integralmente as condições em que se encontrava antes do exercício da atividade, sob pena de imposição de sanções penais e administrativas.

c) A exploração dos recursos minerais está condicionada à reparação do meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

d) Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a qualquer crueldade, inclusive quando utilizados para a prática desportiva ou outras formas de manifestações culturais.

14. (IBADE/SEDURB-PB - 2018) Acerca das disposições constitucionais referentes ao meio ambiente, assinale a assertiva correta.

a) São disponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

b) Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

c) As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei estadual, sem o que não poderão ser instaladas.

d) As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, dependentemente da obrigação de reparar os danos causados.

e) Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso especial do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

15. (VUNESP/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP - 2017) Em relação ao que estabelece a Constituição Federal sobre o meio ambiente, assinale a alternativa correta.

a) A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Cerrado são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á dentro de condições que assegurem a presença do meio ambiente.

b) As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, estadual ou municipal, sem o que não poderão ser instaladas.

c) Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental no plano federal e estadual, visando à conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

d) São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias para proteção dos ecossistemas naturais.

e) Consideram-se cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, em qualquer tipo de manifestação.



16. (BIO-RIO/PREFEITURA DE MANGARATIBA-RJ - 2016) "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." (Art. 225, CF)

Avalie se, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, entre outras, as seguintes ações:

- I. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.
- II. preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.
- III. definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.
- IV. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Estão corretas:

- a) I e II, apenas.
- b) III e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV.

Lei nº 6.938/81

17. (IBADE/PREFEITURA DE LINHARES-ES - 2020) O exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, autoriza a cobrança de:

- a) Taxa Judiciária.
- b) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA.
- c) Imposto sobre a Posse de Vistos Ambientais -IPVA.
- d) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.
- e) Imposto sobre o Poder de Polícia - IPP.



Comentários

Uma novidade introduzida na Lei nº 6.938/81 no ano de 1999 e modificada em 2000 foi a chamada Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).

Trata-se de uma espécie de tributo, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art. 17-B).

Destarte, a **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito.

18. (INSTITUTO AOCP/PREFEITURA DE BETIM-MG - 2020) Assinale a alternativa correta tendo em vista as disposições da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81).

a) A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, 1/3 (um terço) da estabelecida para a Reserva Legal.

b) A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA - possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao CONAMA, visando ao controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

c) O sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo IBAMA, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

d) São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras e a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar.

e) A Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de somente indenizar os danos causados.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois a restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma (não um terço) estabelecida para a Reserva Legal (Lei nº 6.938/81, art. 9º-A, § 3º).

A **alternativa B** está errada, visto que o poder de política de fiscalização é conferido ao IBAMA, não ao CONAMA.

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito, conforme preconizado pelo art. 17-C da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa D** está errada, pois a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar não se trata de instrumento da PNMA, mas sim de princípio que a rege, nos termos do art. 2º.

A **alternativa E** está errada, considerando que, além da obrigação de indenizar, pode ser prevista a obrigação de recuperar os danos causados (art. 4º, VII).



19. (CEBRASPE/TJ-PR – 2019) Os princípios expressos na Lei nº 6.938/1981 — Política Nacional do Meio Ambiente — incluem:

- a) O estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais.
- b) A racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar e a recuperação de áreas degradadas.
- c) O desenvolvimento sustentável e o poluidor pagador.
- d) O desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais.

Comentários

Questão bastante direta e que cobra os princípios mencionados pela Lei nº 6.938/81. Vamos relembrar o art. 2º da referida lei para refrescar a memória:

Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Feito isso, analisemos cada alternativa:



A **alternativa A** está errada, pois não se trata de princípio, mas sim de objetivo da PNMA mencionado pelo art. 4º, III.

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito, em conformidade com os incisos II e VIII do art. 2º supratranscrito.

A **alternativa C** está errada, por ausência de previsão legal de que o desenvolvimento sustentável e o poluidor pagador sejam princípios da PNMA.

A **alternativa D** está errada, por não se tratar princípio, mas sim de objetivo da PNMA previsto no art. 4º, IV.

20. (CEBRASPE/TJ-PA - 2019) O CONAMA faz parte do SISNAMA. Considerando-se a composição do SISNAMA e as suas atribuições, é correto afirmar que o CONAMA

a) tem como finalidade deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

b) tem a função de assessorar o presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais.

c) tem a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

d) é órgão federal que detém a responsabilidade de fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

e) é órgão interestadual que detém a responsabilidade de executar programas e projetos e controlar e fiscalizar atividades capazes de provocar degradação ambiental.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito, conforme previsto no art. 6º, II, da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa B** está errada, visto que é o Conselho de Governo (órgão superior) que tem por função assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais (art. 6º, I).

A **alternativa C** está errada, porque é o Ministério do Meio Ambiente (órgão central) que tem a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente (art. 6º, III).

A **alternativa D** está errada, porquanto tais funções são do IBAMA e do ICMBio (órgão executores), nos termos do art. 6º, IV.

A **alternativa E** está errada, considerando que essas atribuições são dos órgãos seccionais (art. 6º, V).

21. (CEBRASPE/TJ-SC – 2019) O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) é o órgão ambiental da esfera estadual catarinense responsável pela execução de programas e projetos de proteção ambiental, bem como pelo controle e pela fiscalização de atividades potencialmente



causadoras de degradação ambiental. De acordo com a Lei n.º 6.938/1981, o IMA/SC compõe o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) na qualidade de

- a) órgão superior.
- b) órgão supervisor.
- c) órgão local.
- d) órgão seccional.
- e) órgão consultivo e deliberativo.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois o órgão superior do SISNAMA é o Conselho de Governo.

A **alternativa B** também está errada, porquanto não há expressamente na estrutura do SISNAMA um denominado órgão supervisor. Não obstante, o inciso III do art. 6º da Lei nº 6.938/81 aponta que o órgão central do Sistema tem como uma de suas finalidades supervisionar a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

A **alternativa C** está errada, visto que os órgãos locais atuam no âmbito municipal e não estadual.

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito. Primeiramente, deve-se notar que a questão afirma que o IMA/SC é o órgão ambiental executivo da esfera estadual. Destarte, nos termos do art. 6º da Lei nº 6.938/81, que institui o SISNAMA, sabe-se que os órgãos estaduais são os órgãos seccionais.

A **alternativa E** está errada, haja vista o órgão consultivo e deliberativo ser o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

22. (CEBRASPE/PGM/CAMPO GRANDE-MS - 2019) Considerando os aspectos constitucionais relacionados ao direito ambiental, a Lei n.º 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei n.º 12.651/2012, que estabelece prescrições acerca do Código Florestal e as resoluções do CONAMA, julgue o item a seguir.

Poluição é a alteração adversa das características do meio ambiente mediante o lançamento de matérias ou energia em desacordo com padrões ambientais estabelecidos.

Comentários

De acordo com o art. 3º, III, da Lei nº 6.938/81, poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;



- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Desse modo, a questão está correta consoante a alínea "e" do referido inciso.

23. (CEBRASPE/SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DF - 2019) Acerca da história da seguridade social, da política social e das políticas setoriais, considerando suas respectivas legislações, julgue o item subsecutivo.

A racionalização do uso do solo, a proteção dos ecossistemas e a educação ambiental a todos os níveis de ensino são princípios a serem atendidos pela Política Nacional do Meio Ambiente.

Comentários

A racionalização do uso do solo, a proteção dos ecossistemas e a educação ambiental a todos os níveis de ensino são princípios trazidos pelos incisos II, IV e X do art. 2º da Lei nº 6.938/81. Portanto, questão correta.

24. (CEBRASPE/SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DF - 2019) Acerca da história da seguridade social, da política social e das políticas setoriais, considerando suas respectivas legislações, julgue o item subsecutivo.

De acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas corresponde ao conceito de recursos ambientais.

Comentários

Na verdade, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas corresponde ao conceito de meio ambiente, em conformidade com o art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81. Logo, afirmativa errada.

25. (CEBRASPE/IPHAN - 2018) No que se refere à responsabilidade ambiental, ao dano ambiental e à sua reparação, julgue o item a seguir.

A legislação brasileira conceitua como dano ambiental qualquer alteração adversa das características do meio ambiente.

Comentários

A alteração adversa das características do meio ambiente é definida como degradação da qualidade ambiental, não como dano ambiental, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 6.938/81. Por isso, a assertiva está errada.



26. (CEBRASPE/PGM/MANAUS-AM - 2018) Considerando as normas aplicáveis ao SISNAMA e as Resoluções CONAMA n.º 237/1997 e n.º 378/2006, julgue o item seguinte.

O IBAMA e o ICMBio são considerados órgãos superiores do SISNAMA.

Comentários

Conforme estudamos, o IBAMA e o ICMBio são órgãos executores do SISNAMA (Lei nº 6.938/81, art. 6º, IV). O Órgão Superior do SISNAMA é o Conselho de Governo. Portanto, questão **errada**.

27. (INÉDITA/PROF. ANDRÉ ROCHA - 2019) Assinale a alternativa INCORRETA a respeito do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

a) É o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente e possui, entre outras, a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais.

b) A atual composição do Plenário do CONAMA inclui, entre outros, um representante da Casa Civil da Presidência da República e um do Ministério do Desenvolvimento Regional.

c) A atual composição do Plenário do CONAMA inclui, entre outros, um representante de cada região geográfica do País indicado pelo governo federal.

d) A atual composição do Plenário CONAMA inclui, entre outros, dois representantes de governos municipais, dentre as capitais dos Estados.

e) O presidente do CONAMA é o Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Comentários

A **alternativa A** está **correta**, de acordo com a composição do SISNAMA apresentada pelo art. 6º da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa B** está **correta**, porque apresentou adequadamente duas representações da atual composição do Plenário CONAMA, conforme nova redação do art. 5º, IV, "a" e "f", do Decreto nº 99.274/90.

A **alternativa C** está **errada** e é o nosso gabarito, uma vez que os representantes das regiões geográficas são indicados pelos governos estaduais, não pelo governo federal.

A **alternativa D** está **correta**, nos termos do art. 5º, VI, do Decreto nº 99.274/90, que regulamenta a Lei nº 6.938/81.

A **alternativa E** está **correta**, porque se coaduna com o previsto pelo art. 5º, II, do Decreto nº 99.274/90.

28. (INÉDITA/PROF. ANDRÉ ROCHA - 2019) Assinale a alternativa que aponta corretamente um ministério que NÃO possui representação na atual composição do Plenário do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

a) Ministério da Economia



- b) Ministério da Infraestrutura
- c) Casa Civil da Presidência da República
- d) Ministério da Cidadania
- e) Ministério de Minas e Energia

Comentários

Vamos relembrar quais ministérios estão representados na atual composição do Plenário do CONAMA, conforme o art. 5º, IV, do Decreto nº 99.274/90:

- a) Casa Civil da Presidência da República;
- b) Ministério da Economia;
- c) Ministério da Infraestrutura;
- d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Ministério de Minas e Energia;
- f) Ministério do Desenvolvimento Regional; e
- g) Secretaria de Governo da Presidência da República;

Logo, a única alternativa que apresenta um ministério que não possui representação é a **alternativa D**, nosso gabarito.

29. (INÉDITA/PROF. ANDRÉ ROCHA - 2019) Assinale a alternativa que traz uma correta disposição sobre o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), cuja composição foi alterada pelos Decretos nº 9.806/19 e nº 9.939/19.

- a) O Ministério Público Federal poderá indicar um representante, titular e suplente, para participar do Plenário do Conama na qualidade de membro convidado, sem direito a voto.
- b) Os representantes regionais, os municipais e os das entidades empresariais têm mandato de dois anos e serão escolhidos de forma sequencial conforme lista estabelecida por sorteio.
- c) O Presidente do Conama será substituído, em suas ausências e seus impedimentos, pelo Presidente do IBAMA.
- d) Os representantes das entidades ambientalistas não mais poderão ter as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente.
- e) O Conama poderá realizar reuniões regionais, de caráter deliberativo, com a participação de representantes dos Estados, do Distrito Federal e das capitais dos Estados das respectivas regiões.

Comentários



A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito, porque traz a literalidade do art. 5º, § 12, do Decreto nº 99.274/90. O Decreto nº 9.806/19 havia revogado a participação do Ministério Público Federal (MPF) anteriormente prevista no Decreto nº 99.724/90. Porém, o caso gerou grande repercussão negativa, razão pela qual o Governo resolveu editar um novo decreto (9.939/19), retornando com a possibilidade de haver representação por parte do MPF no CONAMA sem, todavia, direito a voto por parte dessa representação.

A **alternativa B** está errada, pois tais representantes têm mandato de um ano, não dois, nos termos do art. 5º, § 8º, do Decreto nº 99.274/90.

A **alternativa C** está errada, visto que o Presidente do Conama deve substituído, em suas ausências e seus impedimentos, pelo Secretário-Executivo do Conama, não pelo Presidente do IBAMA (Decreto nº 99.274/90, art. 6º, § 3º).

A **alternativa D** está errada, porquanto há previsão regulamentar expressa de que os representantes das entidades ambientalistas possam ter as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente (Decreto nº 99.274/90, art. 6º, § 5º).

A **alternativa E** está errada, uma vez que as reuniões regionais do CONAMA não têm caráter deliberativo, segundo o art. 6º-C do Decreto nº 99.274/90.

30. (FUNRIO/PREFEITURA DE PORTO MOZ-PA – 2019) Segundo o disposto na Lei nº 6.938/81, são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, exceto:

- a) O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental.
- b) O zoneamento ambiental.
- c) A avaliação de impactos ambientais.
- d) A criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas.
- e) O sistema sul-americano de informações sobre o meio ambiente.

Comentários

Questão bastante direta para se treinar os conhecimentos acerca dos instrumentos da PNMA, previstos no art. 9º da Lei nº 6.938/81. Vamos aproveitá-la para fazer uma breve revisão sobre o assunto.

A **alternativa A** está correta, vide art. 9º, I. Os padrões de qualidade ambiental são importantes pois é a partir deles que os órgãos governamentais estabelecem os limites quantitativos e qualitativos de determinados poluentes no meio. Em nível federal, é o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que elabora e aprova esses padrões de qualidade: as chamadas Resoluções CONAMA. Contudo, há diversos Estados com padrões de qualidade estaduais, que só podem ser mais restritivos do que os federais, nunca menos.

A **alternativa B** está correta, vide art. 9º, II. O zoneamento ambiental, também conhecido como zoneamento ecológico-econômico (ZEE), é um instrumento de organização do território utilizado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas. Ele estabelece medidas e padrões de



proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade.

A **alternativa C** está correta, vide art. 9º, III. A avaliação de impacto ambiental é um instrumento preventivo formado por um conjunto de procedimentos que visam a analisar os impactos ambientais de uma determinada ação que possa causar danos no meio ambiente.

A **alternativa D** está correta, vide art. 9º, VI. Este instrumento está relacionado à ideia de criação de áreas protegidas em nosso país. Embora isso inclua as áreas protegidas por previsão em nosso Código Florestal (Lei nº 12.651/12), como as Áreas de Preservação Permanente e as Reservas Legais, tal instrumento está mais relacionado às chamadas Unidades de Conservação (UC), isto é, espaços criados legalmente para a proteção de determinadas porções de terra que possuem valor ecológico agregado.

A **alternativa E** está errada e é o nosso gabarito, pois não há previsão de existência de um sistema sul-americano de informações como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. O inciso VII do art. 9º aponta um sistema nacional de informações como instrumento da PNMA, que é materializado pelo que se conhece como Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA).

31. (FUNRIO/PREFEITURA DE PORTO MOZ-PA – 2019) Para os fins previstos na Lei nº 6.938/81, entende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- I - Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;**
- II - Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;**
- III - Afetem desfavoravelmente a biota;**
- IV - Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;**
- V - Lancem matérias ou energia em de acordo com os padrões ambientais estabelecidos.**

Dos itens acima:

- a) Apenas os itens I, II e IV estão corretos.
- b) Apenas os itens II, III e IV estão corretos.
- c) Apenas os itens I, II, III e V estão corretos.
- d) Apenas os itens II, IV e V estão corretos.
- e) Apenas os itens I, II, III e IV estão corretos.

Comentários

Conforme visto no início da aula, o art. 3º da Lei nº 6.938/81 traz algumas definições importantes para o nosso estudo, inclusive sobre o que considera como poluição:

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:



(...)

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

Diante disso, analisemos os itens da questão:

O **item I** está correto, conforme alínea "a" do inciso III.

O **item II** está correto, conforme alínea "b" do inciso III.

O **item III** está correto, conforme alínea "c" do inciso III.

O **item IV** está correto, conforme alínea "d" do inciso III.

O **item V** está errado, porque a alínea "e" do inciso III menciona o lançamento de matérias ou energia "em desacordo" com os padrões e não "em de acordo" com os padrões.

Foi uma pegadinha da banca examinadora que certamente deixou muita gente confusa, mas com uma leitura atenta era possível identificar o erro. Pelo menos a banca não colocou uma alternativa apontando todos os itens como corretos, o que "forçava" os candidatos a tentar achar o erro de algum item.

Portanto, apenas os itens I, II, III e IV estão corretos, sendo a **alternativa E** o nosso gabarito.

32. (OBJETIVA/PREFEITURA DE CHAPECÓ-SC – 2019) De acordo com a Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, NÃO são princípios dessa Política:

- a) Manutenção de degradação nas áreas ameaçadas.
- b) Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais.
- c) Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras.
- d) Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Comentários



A **alternativa A** está **errada** e é o nosso gabarito, pois a PNMA não tem como princípio a manutenção de degradação nas áreas ameaçadas.

A **alternativa B** está **correta**, devido à previsão da Lei nº 6.938/81 de que o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos ambientais são princípios da PNMA (art. 2º, III).

A **alternativa C** está **correta**, porque "controle e zoneamento das atividades poluidoras" também é previsto como princípio da PNMA (art. 2º, V).

A **alternativa D** está **correta**, pois a educação ambiental a todos os níveis de ensino também é considerada princípio da PNMA (art. 2º, X).

Note que, ainda que não fossem sabidos os princípios exatos da Política Nacional do Meio Ambiente, era possível responder à questão utilizando-se o bom senso e a atenção devida. Afinal, seria muito incoerente que a PNMA tivesse como princípio a manutenção de degradação nas áreas ameaçadas, não é mesmo?

33. (OBJETIVA/PREFEITURA DE CHAPECÓ-SC – 2019) Em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, essa Política visará, além de outras:

I. Ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais.

II. À definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

III. À preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida.

Estão CORRETOS:

- a) Somente os itens I e II.
- b) Somente os itens I e III.
- c) Somente os itens II e III.
- d) Todos os itens.

Comentários

Quando a questão indaga sobre o que a Política Nacional do Meio Ambiente visará, ela está cobrando o art. 4º da Lei nº 6.938/81, que relaciona os objetivos da PNMA. Analisemos os itens.

O **item I** está **correto**, conforme previsão literal do inciso IV do art. 4º.

O **item II** está **correto**, conforme previsão literal do inciso II do art. 4º.



O **item III** está correto, conforme previsão literal do inciso VI do art. 4º.

Portanto, todos os itens estão corretos, sendo a **alternativa D** o nosso gabarito.

34. (CRESCER/PREFEITURA DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE – 2019) Que instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente é comumente feito por meio do Plano Diretor, ficando na maioria das vezes a cargo dos Municípios, embora os Estados e a União também tenham competência?

- a) O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental.
- b) O Cadastro Técnico de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.
- c) A criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas.
- d) O zoneamento ambiental.

Comentários

Questão interessante e que foge do padrão, pois apresenta quatro alternativas com instrumentos de fato existentes na Política Nacional do Meio Ambiente, mas pede aquele que normalmente é exercido no âmbito municipal, por meio do Plano Diretor. Vejamos por que somente uma alternativa pode ser considerada correta.

A **alternativa A** está errada, pois os padrões de qualidade ambiental normalmente são estabelecidos pelo CONAMA, em âmbito federal. Conforme foi informado durante a aula, há Estados que possuem seus próprios padrões de qualidade. Nada impede, também, que os Municípios adotem padrões próprios, mas como a questão trata de regra e não de exceção, considera-se que os padrões de qualidade ambiental não sejam uma competência exercida recorrentemente pelos municípios.

A **alternativa B** está errada, porque compete ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a administração do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), conforme art. 17, II, da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa C** está errada, visto que a própria redação da alternativa indica que os espaços territoriais protegidos podem ser criados pelo Poder Público federal, estadual e municipal. Ademais, cabe frisar que as Unidades de Conservação normalmente são criadas em âmbito federal ou estadual. Claro que há várias cidades que possuem parques e outras UCs municipais, mas essa não é a regra.

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito, haja vista o comentário feito em aula sobre o fato de o zoneamento ambiental normalmente ser realizado no âmbito municipal.

Na prática, o zoneamento ambiental consiste em uma espécie de divisão do território em função das potencialidades e fragilidades econômico-ecológicas de cada região. Assim, cada zona apresentará um nível de aptidão para o desenvolvimento ou não de certas atividades, como agropecuária, extrativismo, exploração mineral, preservação histórico-cultural, preservação ambiental, entre outras.



Por tratar de uma divisão econômico-ecológica de âmbito mais local, normalmente o zoneamento ecológico-econômico (ZEE), como também é chamado o zoneamento ambiental, é feito por meio do Plano Diretor do município. Caso não se recorde, volte nesse tema e revise-o.

35. (CRESCER/PREFEITURA DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE – 2019) Programas como o Pronar, o Proconve e o Programa Silêncio, são aplicações de qual instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente?

- a) Zoneamento Econômico Ecológico.
- b) Estabelecimento de padrões de qualidade ambiental.
- c) Licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.
- d) Avaliação de impactos ambientais.

Comentários

Outra questão interessante da mesma prova elaborada pela banca Crescer Consultorias, pois cobra o conteúdo de modo mais prático, não apenas perguntando qual são ou não são instrumentos da PNMA, mas cobrando a aplicação deles em programas de proteção ao meio ambiente existentes.

O PROCONVE é o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores e estabelece parâmetros e padrões de qualidade para que haja um controle da poluição atmosférica por parte de veículos.

O PRONAR é o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, criado por meio da Resolução CONAMA de nº 5/1989 e que objetiva promover a orientação e controle da poluição atmosférica no país.

Já o Programa Silêncio é o **Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora** e foi instituído pela Resolução CONAMA nº 2/90, estabelecendo normas, métodos e ações para controlar o ruído excessivo que interfere na saúde e bem-estar da população.

A **alternativa A** está errada, porque os programas mencionados são programas que estabelecem determinados limites para alguns parâmetros ambientais e não se relacionam com o zoneamento econômico-ecológico.

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito, pois de fato tais programas estabelecem padrões de qualidade ambiental, conforme explicado acima.

A **alternativa C** está errada, visto que o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras não são o instrumento aplicado nos programas mencionados, que estabelecem parâmetros de qualidade ambiental.

A **alternativa D** está errada, porquanto a avaliação de impactos ambientais não está relacionada diretamente com os programas mencionados, mas sim com o que conhece por licenciamento ambiental, tema que será estudado oportunamente.



36. (CETREDE/JUAZEIRO DO NORTE-CE – 2019) Com base no Estudo da Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA, Lei nº 6.938/81, leia as alternativas abaixo e assinale a CORRETA.

- a) A PNMA visará ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade em saúde pública.
- b) As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes das leis ambientais.
- c) O zoneamento social é um dos instrumentos da PNMA.
- d) A servidão ambiental é sempre onerosa e temporária.
- e) A educação ambiental em todos os níveis de ensino é um dos princípios da PNMA.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois a PNMA não visará ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade em saúde pública, mas sim no meio ambiente, além de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais (Lei nº 6.938/81, art. 4º, III)

A **alternativa B** está errada, porque a literalidade da Lei nº 6.938/81 é de que atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente e não das leis ambientais. A alternativa apenas não pode ser considerada correta pois o comando da questão pede a interpretação com base no estudo da Lei nº 6.938/81, ou seja, é preciso se atentar para a sua redação literal.

A **alternativa C** está errada, pois o zoneamento que é instrumento da PNMA é o ambiental e não o social (Lei nº 6.938/81, art. 9º, II).

A **alternativa D** está errada, pois, conforme estudamos, a servidão ambiental pode ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua (Lei nº 6.938/81, art. 9º-B).

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito, conforme previsão da educação ambiental como princípio da PNMA no art. 2º, X, da Lei nº 6.938/81.

37. (IAUPE/PREFEITURA DE PETROLIA-PE – 2019) A Política Nacional do Meio Ambiente estabelece alguns instrumentos para a preservação e melhoria da qualidade ambiental. Sobre isso, examine os instrumentos abaixo:

- I. A fabricação de equipamentos antipoluidores.
- II. O zoneamento ambiental.
- III. A avaliação de impactos ambientais.
- IV. O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.
- V. As penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.



Está(ão) INCORRETO(S)

- a) I, II, III, IV e V.
- b) apenas II.
- c) apenas I.
- d) apenas IV.
- e) apenas V.

Comentários

O **item I** está errado, pois a fabricação de equipamentos antipoluidores não é propriamente um instrumento da PNMA, mas sim uma previsão de estímulo promovido pelo Poder Executivo para o alcance do instrumento conhecido como incentivo à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental (Lei nº 6.938/81, art. 9º, V). Lembre-se que os instrumentos da PNMA devem estar expressamente dispostos no art. 9º da Lei nº 6.938/81!

O **item II** está correto, porque o zoneamento ambiental é instrumento previsto expressamente no art. 9º, II, da Lei nº 6.938/81.

O **item III** está correto, porque a avaliação de impactos ambientais é instrumento previsto expressamente no art. 9º, III, da Lei nº 6.938/81.

O **item IV** está correto, porque o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras é instrumento previsto expressamente no art. 9º, IV, da Lei nº 6.938/81.

O **item V** está correto, pois as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental são instrumentos previstos expressamente no art. 9º, IX, da Lei nº 6.938/81.

Portanto, apenas o item I está incorreto, sendo a **alternativa C** o nosso gabarito.

38. (IPEFAE/PREFEITURA DE ANDRADAS-MG – 2019) Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. A respeito desta lei, analise as afirmativas que seguem:

I - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes estabelecem normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais.

II - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, poderão elaborar normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente.



III - Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, poderão elaborar normas supletivas e complementares.

Está correto o que se afirma:

- a) Apenas em I.
- b) Apenas em I e II.
- c) Apenas em II e III.
- d) Em todas as afirmativas.

Comentários

O **item I** está errado, porque é competência do CONAMA estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais (Lei nº 6.938/81, art. 8º, VII).

O **item II** está correto, conforme prevê Lei nº 6.938/81, art. 6º, § 1º.

O **item III** está correto, consoante a Lei nº 6.938/81, art. 6º, § 2º.

Portanto, estão corretos apenas os itens II e III, sendo a **alternativa C** o nosso gabarito.

39. (FCC/SEMAR-PI – 2018) Segundo a Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA),

- a) entende-se por poluidor a pessoa física ou jurídica responsável apenas diretamente por atividade causadora de degradação ambiental.
- b) somente a pessoa jurídica de direito privado pode ser responsável por atividade causadora de degradação ambiental.
- c) o poluidor é obrigado, comprovada a existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.
- d) é vedado aos Municípios elaborar normas supletivas e complementares em relação aos padrões do meio ambiente.
- e) tem-se como instrumento da PNMA a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Comentários

Uma breve dica antes de tecermos os comentários das alternativas: sempre atente em palavras limitantes, tais como “apenas” ou “somente”. Em geral, as alternativas que contêm tais palavras estão erradas. Preste atenção nisso e será bem mais fácil resolver determinadas usando o método de eliminação das alternativas claramente erradas. Só tome cuidado para não cair em pegadinhas, pois claro que não é sempre que tais palavras limitantes condenarão a alternativa. Vejamos este caso.



A **alternativa A** está errada, pois a definição de “poluidor” trazida pela Lei nº 6.938/81 abrange também os responsáveis indiretos pelas atividades causadoras de degradação ambiental (art. 3º, IV). A palavra limitante “apenas” tornou a alternativa incorreta.

A **alternativa B** está errada, porque a definição de “poluidor” trazida pela Lei nº 6.938/81 abrange também as pessoas jurídicas de direito público (art. 3º, IV). A palavra limitante “somente” tornou a alternativa incorreta.

A **alternativa C** está errada, visto que a obrigação do poluidor em indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros ocorre independentemente da existência de culpa (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º).

A **alternativa D** está errada, dada a previsão de que os Municípios elaborem normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observadas as normas e os padrões federais e estaduais (Lei nº 6.938/81, art. 6º, § 2º).

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito, haja vista o instrumento da PNMA denominado Relatório de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA) previsto na Lei nº 6.938/81, art. 9º, X. Lembre-se que, embora o RQMA mais recente encontrado no site do Ministério do Meio Ambiente seja o de 2013, a previsão legal é que ele seja divulgado anualmente.

40. (FCC/DPE-MA – 2018) Segundo a Política Nacional do Meio Ambiente, é considerada degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente afetem desfavoravelmente a biota,

- a) o meio ambiente degradado.
- b) a servidão ambiental.
- c) a exploração da vegetação.
- d) o desequilíbrio ecológico.
- e) a poluição.

Comentários

O art. 3º da Lei nº 6.938/81 traz algumas definições importantes para o nosso estudo, como as de meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição, poluidor e recursos ambientais.

O inciso III do referido artigo define poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;



- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Analisemos as alternativas:

A **alternativa A** está errada, pelo fato de a definição trazida pelo comando da questão não condizer com o termo “meio ambiente degradado”. Tal termo sequer é utilizado pela Política Nacional do Meio Ambiente.

A **alternativa B** está errada, porque servidão ambiental é um instrumento da PNMA que consiste na limitação voluntária do uso de parte ou do total de uma propriedade para fins de preservação, conservação ou recuperação dos recursos ambientais nela existentes.

A **alternativa C** está errada, pelo fato de a definição trazida pelo comando da questão não condizer com o termo “exploração da vegetação”. Tal termo sequer é utilizado pela Política Nacional do Meio Ambiente.

A **alternativa D** está errada, pelo fato de a definição trazida pelo comando da questão não condizer com o termo “desequilíbrio ecológico”. Tal termo sequer é utilizado pela Política Nacional do Meio Ambiente.

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito, consoante o art. 3º, III, “c”, acima mencionado.

Perceba que, mesmo que não soubesse a definição exata do termo “poluição”, era possível acertar a questão eliminando-se as demais alternativas utilizando-se o bom senso.

41. (FCC/CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 2018) Dentre os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente previstos na Lei nº 6.938/1981, NÃO está incluído:

- a) Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente.
- b) O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental.
- c) O zoneamento ambiental.
- d) Os Cadastros Municipais e Estaduais de atividades potencialmente poluidoras.
- e) Instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental.

Comentários

Mais uma questão que cobra os instrumentos da PNMA, que são relacionados no art. 9º da Lei nº 6.938/81. Vamos rememorar este importante artigo para o nosso estudo?

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

- I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;



- II - o zoneamento ambiental;
- III - a avaliação de impactos ambientais;
- IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
- VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;
- VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;
- VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.
- X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;
- XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais;
- XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.

Desse modo, temos a seguinte situação:

A **alternativa A** está correta, pois o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, também conhecido como SINIMA, é previsto no inciso VII do art. 9º.

A **alternativa B** está correta, porque os padrões de qualidade ambiental são importantes instrumentos da PNMA, previstos no inciso I do art. 9º.

A **alternativa C** está correta, porquanto o zoneamento ambiental, também conhecido como zoneamento ecológico-econômico (ZEE), é um instrumento de organização do território utilizado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas. Tal instrumento está previsto no inciso II do art. 9º.

A **alternativa D** está errada e é o nosso gabarito, por falta de previsão legal de que os cadastros municipais e estaduais de atividades potencialmente poluidoras sejam instrumentos da PNMA. Os únicos



cadastros que são instrumentos trazidos pelo art. 9º são o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.

A **alternativa E** está correta, haja vista serem instrumentos econômicos previstos no inciso XIII do art. 9º.

42. (FCC/CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 2018) De acordo com a Lei Nacional que institui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que previu as competências do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), é correto inferir que se inseri (sic) dentro do conceito de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, previstos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981):

- a) Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.
- b) Controle irrestrito do uso do solo, do subsolo, da água e do ar, com limitação para seu uso.
- c) Proteção dos ecossistemas, sem preservação de áreas representativas, quando inviável a recuperação dos referidos ecossistemas.
- d) Desregulação de atividades potencial ou efetivamente poluidoras, quando o particular houver demonstrado, por estudos técnicos, a ausência de potencial dano ao meio ambiente.
- e) Alienação de áreas degradadas, para o fim de garantir o desenvolvimento social das áreas mais pobres ou zonas de exclusão econômica.

Comentários

Para acertar esta questão, a primeira coisa a se fazer era entender o que ela estava pedindo. Nesse sentido, percebe-se que ela traz parte da redação do art. 2º da Lei nº 6.938/81:

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

(...)

Portanto, o que a questão traz em suas alternativas são os princípios da PNMA relacionados no art. 2º supratranscrito. Analisemos as alternativas e identifiquemos os erros:

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito, pois se trata da exata redação o inciso I do art. 2º.

A **alternativa B** está errada, uma vez que o inciso II do art. 2º prevê como princípio a racionalização do uso solo, da água e do ar e não o controle irrestrito de tais elementos.



A **alternativa C** está errada, porque a proteção dos ecossistemas deve ser feita com a preservação de áreas representativas, conforme inciso IV do art. 2º.

A **alternativa D** está errada, visto que deve haver o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (art 2º, V) e não uma desregulação das mesmas.

A **alternativa E** está errada, pois o princípio relativo a áreas degradadas é o de recuperação das mesmas e não de alienação (art. 2º, VIII).

43. (IESES/IGP-SC – 2018) Sobre a Lei n. 6.938/81 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – LPNMA, é INCORRETO afirmar:

a) Não previu a criação, pelo Poder Público, de espaços territoriais ambiental protegidos, o que somente veio a ocorrer na Constituição Federal de 1988.

b) Dentre os seus objetivos está o de compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

c) A responsabilidade civil ambiental independe da comprovação de dolo ou culpa do agente.

d) As atividades e os empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental, estão sujeitos a prévio licenciamento ambiental.

Comentários

A **alternativa A** está errada e é o nosso gabarito, haja vista a previsão de criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público presente na Lei nº 6.938/81, art. 9º, VI.

A **alternativa B** está correta, conforme objetivo previsto no art. 4º, I.

A **alternativa C** está correta, porque a Lei nº 6.938/81 determina que o poluidor é obrigado a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, independentemente da existência de culpa (art. 14, § 1º)

A **alternativa D** está correta, pois é exatamente o que determina o art. 10 da Lei nº 6.938/81.

44. (FEPESE/DEINFRA-SC – 2019) Assinale a alternativa que indica corretamente a sigla da estrutura adotada para a gestão ambiental no Brasil, formada pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Brasil, criada pela Lei 6.938/1981 e regulamentada pelo Decreto 99274/1990.

a) FATMA

b) FEPAM

c) CONAMA

d) SISNAMA



e) CONSEMA

Comentários

Durante a aula, vimos que os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituem o que se denomina Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Portanto:

A **alternativa A** está errada. A título de curiosidade, FATMA é uma sigla da antiga Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente de Santa Catarina, que foi transformada em Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA).

A **alternativa B** está errada, pois FEPAM é a sigla da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler do Estado do Rio Grande do Sul.

A **alternativa C** está errada, porque CONAMA é a sigla de Conselho Nacional do Meio Ambiente, que é o órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA.

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito, conforme já exposto e previsto pelo art. 6º da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa E** está errada. A sigla CONSEMA normalmente significa Conselho Estadual de Meio Ambiente, isto é, designa o órgão ambiental consultivo e deliberativo dos Estados.

45. (FEPESE / DEINFRA-SC – 2019) É correto afirmar:

1. O Sistema Nacional do Meio Ambiente foi criado pela Lei 6398/81 e estabeleceu a estruturação do Sistema Nacional do Meio Ambiente dividido em oito níveis político-administrativos.
2. O Sistema Nacional do Meio Ambiente foi criado para efetivar o cumprimento às matérias ambientais que estejam dispostas na Constituição Federal ou na legislação infraconstitucional.
3. Na estruturação político-administrativa do Sistema Nacional do Meio Ambiente, o Conselho de Governo não possui vínculo com o Governo Federal ou com a Presidência da República. Possui vínculo somente com os Governos Estaduais.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) É correta apenas a afirmativa 1.
- b) É correta apenas a afirmativa 2.
- c) É correta apenas a afirmativa 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.
- e) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.

Comentários



Vamos analisar cada uma das três assertivas.

A **assertiva 1** está errada. Primeiro porque a lei que cria o SISNAMA é a Lei nº 6.938/81 e não a Lei nº 6.398/81, segundo porque o SISNAMA não é dividido em oito, mas em seis níveis político-administrativos, quais sejam: órgão superior, órgão consultivo e deliberativo, órgão central, órgãos executores, órgãos seccionais e órgãos locais.

A **assertiva 2** está correta. A lei de criação do SISNAMA, nos termos de seu art. 1º, possui fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição Federal. Ademais, o SISNAMA compõe toda a estrutura administrativa responsável por implementar as políticas ambientais do país.

A **assertiva 3** está errada. O Conselho de Governo possui a função justamente de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais (Lei nº 6.938/81, art. 6º, I).

Portanto, apenas a assertiva 2 está correta, sendo a **alternativa B** o nosso gabarito.

46. (VUNESP/ PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO – SP – 2019) Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como fundações, instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituem o SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), que tem a seguinte estrutura, dentre outras

a) órgão superior: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República e o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional para o meio ambiente.

b) órgão central: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que tem por finalidade assessorar e propor o Conselho de governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais.

c) um dos órgãos executores: o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências.

d) órgãos seccionais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

e) órgãos locais: os órgãos ou entidades estaduais e municipais responsáveis pelo controle, execução de programas e projetos de atividades hábeis a gerar degradação ambiental.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República não é órgão superior do SISNAMA, apenas o Conselho de Governo (Lei 6.938/81, art. 6º, I).

A **alternativa B** está errada, porque o órgão central do SISNAMA é o Ministério do Meio Ambiente, sendo o IBAMA um dos órgãos executores (Lei 6.938/81, art. 6º, IV).



A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito, haja vista a existência de dois órgãos executores do SISNAMA: o IBAMA e o ICMBio, sendo este o responsável pela gestão das Unidades de Conservação federais (Lei 6.938/81, art. 6º, IV).

A **alternativa D** está errada, pois trouxe a descrição dos órgãos locais e não seccionais (Lei 6.938/81, art. 6º, VI).

A **alternativa E** está errada, pois trouxe a descrição dos órgãos seccionais e não locais (Lei 6.938/81, art. 6º, V). Lembre-se: os órgãos seccionais são os estaduais e os órgãos locais são os municipais.



GABARITO



GABARITO

1. CORRETA
2. E
3. C
4. B
5. B
6. C
17. B
18. C
19. B
20. A
21. D
22. CORRETA
23. CORRETA
24. ERRADA
25. ERRADA
26. ERRADA

7. C
8. B
9. A
10. C
11. C
12. B
27. C
28. D
29. A
30. E
31. E
32. A
33. D
34. D
35. B
36. E

13. C
14. B
15. D
16. E

37. C
38. C
39. E
40. E
41. D
42. A
43. A
44. D
45. B
46. C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.